



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 87ª da República - Nº 23.658
Belém - Terça-feira, 6 de dezembro de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

40 PÁGINAS

DECRETOS

Do Governo do Estado

CONCORRÊNCIA Nº 007/77
- AVISO

Da Centrais Elétricas do Pará
S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Do Ministério do Exército

ATAS

De Diversas Firmas

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça do
Estado

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho
Do Tribunal Regional Elei-
toral.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****Secretaria de Estado
de Administração****DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977.**

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear Luiz Antônio Mattos Fleury de Fonseca, para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente Adjunto da Fundação Desportiva Paraense.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de dezembro de 1977.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Prof. HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 3.254)

**Secretaria de Estado do
Interior e Justiça****DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977.**

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar Hildeberto Carneiro da Cruz do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Santa Maria do Pará, Termo Judiciário da Comarca de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3.254)

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de 1965, Maria da Conceição Gomes de Sousa, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Santa Maria do Pará, Termo Judiciário da Comarca de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3.254)

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 43, da Resolução nº 7, de 20 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Antonio Carlos Moraes de Souza, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado em Acará, Termo Judiciário da Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3.254)

**Secretaria de Estado
da Fazenda****DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977.**

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celina de Matos Athayde do cargo de Escriturário Padrão E, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de dezembro de 1977.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

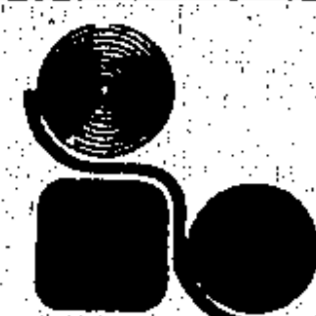
(G. Reg. nº 3.254)

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, o decreto datado de 24 de março de 1977, que nomeou, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Brabo Soares para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicipios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em **CHEQUE**
NOMINAL para **IMPRESA OFICIAL**

DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das **AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-**
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

cargo de Escriturário - Padrão D, do Quadro Per-
manente, lotado na Secretaria de Estado da Fazen-
da

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de
dezembro de 1977.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3.254)

**Secretaria de Estado de
Saúde Pública**

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, He-
liana Baia Evelin, do cargo de Assistente Social -
Código GEP-ANSAS-602.1, do Quadro Permanente,
lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a
contar de 01 de novembro de 1977.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de
dezembro de 1977.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 3.254)

**Secretaria de Estado
de Educação**

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana
Martins de Souza, do cargo de Professor Não Títu-
lado - Código EP-1, do Quadro Especial do Magis-
tério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Ór-
gãos Regionais de Cooperação Financeira da Se-
cretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de
dezembro de 1977.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3.254)

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Te-

rezinha de Jesus e Silva do cargo de Professor Regente - Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de dezembro de 1977.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Marlene Serique da Costa do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de dezembro de 1977.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré da Silva Machado, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de dezembro de 1977.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3.254)

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Marlene Pereira Guimarães do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Coope-

ração Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de dezembro de 1977.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Promover, de acordo com o art. 1º, e parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 10.144, de 7.07.1977, os funcionários abaixo relacionados, ao cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação:

- Joana Cruz Carvalho da Fonseca - Prof. EP-1. Proc. nº 003426/77-SEAD
- Maria do Socorro Monteiro - Prof. EP-1. Proc. nº 003463/77-SEAD
- Zeny Ferreira de Sousa
- Prof. EP-1 Proc. nº 003425/77-SEAD

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de dezembro de 1977.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3.254)

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Promover, de acordo com o art. 1º, do Decreto nº 10.144, de 07.07.1977 e art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 10.368, de 23.11.1977, os funcionários abaixo relacionados, ao cargo de Professor Regente - Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotados na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

- Atanagilda Lima de Siqueira - Proc. nº 003488/77-SEAD
- Lucila de Carvalho Ferreira de Abreu. Proc. nº 003487/77-SEAD
- Odete Nogueira Pereira Ferreira - Proc. nº 003485/77-SEAD

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de dezembro de 1977.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3.254)

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 115, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rogéria Teixeira Miranda, ocupante do cargo de Professor Regente - Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de

Estado de Educação, licença sem vencimentos, para acompanhar seu esposo.

Palácio do Governo do Estado do Pará; 01 de dezembro de 1977.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 263, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Marques Corrêa, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração, 15 (dias) de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 a 24 de novembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de novembro de 1977.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKAREL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3254)

PORTARIA Nº 264, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Máximo Borges de Lira, ocupante da função de Auxiliar de Administração, Referência III, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Administração, 30 (dias) de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 05 de novembro a 04 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de novembro de 1977.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3.254)

PORTARIA Nº 265, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1977.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.814 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 107 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cleonice de Miranda Novaes, ocupante efetivo de Técnico Fazendário, nível 25, ora exercendo o cargo de Assessor Setorial de Planejamento na Secretaria de Estado de Administração noventa (90) dias de licença repouso, a contar de 15 de dezembro de 1977 a 14 de março e 1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 1 de dezembro de 1977.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3.254)

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 126 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1977

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Dispensar, a pedido, da função de Operador de Foto-composição desta I.O.E., designado pela Portaria nº 060 de 1º/07/77, ao servidor JOSÉ ROBERTO LOBATO PANTOJA.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto

Diretor - Presidente

(G. Reg. nº 3266 - dia 06.12.77)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0157 DE 25 DE JULHO DE 1977.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 0231, de 03 de novembro de 1976, em face da Lei nº 4.731, de 01 de julho de 1977, aposentar, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a) da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 163, parágrafo 1º, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Juvenal Gualberto da Silva, do cargo de Fiscal de Trânsito de 1ª Classe, Nível 5, com os proventos correspondentes a remuneração do cargo, em comissão, de Diretor de Divisão, Símbolo CC-11, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados;

- Vencimento integral.	Cr\$ 1.300,00
- Adicional por Tempo de Serviço-20%	260,00
- Gratificação de Risco de Vida - 40%	520,00
Provento mensal	2.080,00
Provento anual	24.960,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 25 de julho de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão nº 10.031 de 11.11.77.

PORTARIA Nº 0196 DE 09 DE AGOSTO DE 1977.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418 de 29 de setembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Julia da Silva Teles, na função de lavadeira, Referência I, do Quadro Suplementar lotada no Colégio Estadual "Lauro Sodré", da Secretaria de Estado de Educação, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 11.468,16 (onze mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 868,80
Adicional por Tempo de Serviço - 10%	.86,88
Provento mensal	955,68
Provento anual	11.468,16

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 09 de agosto de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão nº 10.035 de 11.11.77.

(G. Reg. nº 3.251)

PORTARIA Nº 0204 DE 16 DE AGOSTO DE 1977.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a) da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Célio Melo no cargo de Advogado de Ofício, lotado no Ministério Público do Estado, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros) assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 10.000,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 20%	2.000,00
Provento mensal	12.000,00
Provento anual	144.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 16 de agosto de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão nº 10.034 de 11.11.77.

(G. Reg. nº 3.251)

DECRETO Nº 0207 DE 16 DE AGOSTO DE 1977.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III e 111, itens I, letra a) e II, parágrafo 1º, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II; 161, item I, 86, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Francisco Silvestre Costa no cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Higiene da Alimen-

tação do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 12.351,00 (doze mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 895,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 15%	134,25
Provento mensal	1.029,25
Provento anual	12.351,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 16 de agosto de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas

Acórdão nº 10.036 de 11.11.77.

(G. Reg. nº 3.251)

PORTAIA Nº 0225 DE 06 DE SETEMBRO DE 1977.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de setembro de 1975,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 0048, de 24 de março de 1977, em face da Lei nº 4.731, de 01 de julho de 1977, APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II e 167, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Maria Celita Casanova Ribeiro, na função de Assistente de Gabinete, Referência XVI, do Quadro Suplementar, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", da Secretaria de Estado de Segurança Pública, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 06 de setembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas

Acórdão nº 10.032 de 11.11.77.

(G. Reg. nº 3.251)

PORTARIA Nº 0231 DE 06 DE SETEMBRO DE 1977.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418 de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 0052, de 24 de março de 1977, em face da Lei nº 4.731, de 01 de ju-

ho de 1977, REFORMAR, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os artigos 93, 94, item, II, 96, item IV e 98, parágrafos 1º e 2º, letra c) da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 96, inciso 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, o Soldado PM Carlos Alberto da Silva Santos, pertencente à Companhia de Rádio Patrulha da Polícia Militar do Pará, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 26.551,20 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento	Cr\$ 1.924,00
- Tempo de Serviço - 5%	96,20
- Habilitação Militar - 10%	192,40

Provento mensal 2.212,60

Provento anual 26.551,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 06 de setembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas

Acórdão nº 10.033 de 11.11.77.

(G. Reg. nº 3.251)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 745/77-GAB—SEC DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do art. 66 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76, e tendo em vista a proposta formulada no ofício nº 288/77 GAB—DEL. 5ª Região Fiscal de 16.11.77 e o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 6388, de 21.11.77,

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder a cada servidor abaixo relacionado 2 (duas) diárias no valor de Cr\$-194,00 (Cento e noventa e quatro cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$-3.104,00 (Três mil cento e quatro cruzeiros) nos termos do Decreto nº 10.182, de 08.08.77, a fim de que os mesmos possam tomar parte no XIV encontro dos Chefes de Agência da Fazenda Estadual da 5ª Região Fiscal.

ANDRASSY VIANA DE CARVALHO

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São Sebastião de Boa Vista

ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA

Bagre
Chefe da Agência da Fazenda Estadual em

CONSTANTINO DOS SANTOS NOGUEIRA
Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Oeiras do Pará.

HINDEMBURGO DE SÁ SEIXAS

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em em Afuá

FERNANDO ALVES DA CUNHA

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Gurupá.

KÉPLER DA COSTA LOBO

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Curralinho

ODORICO SANTANA FAVARES

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Portel

GERALDO DANÇAS DA SILVA

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Anajás.

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6175 - Dia 06.12.77)

PORTARIA Nº 747/77-GAB—SEC DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do art. 66 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 6391/77,

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder aos servidores Fernando da Costa Matos, Fiscal de Rendas, nível 06, e Odivas de Moraes, motorista da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, 10 (dez) diárias a cada um no valor unitário de Cr\$-160,00 (Cento e sessenta cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$-3.200,00 (Três mil e duzentos cruzeiros), nos termos do Decreto nº 10.182, de 08.08.77, a fim de se deslocarem ao município de Paragominas, no período de 21.11.77 a 30.11.77, visando a Fiscalização das obrigações tributárias, concernentes à Legislação do I. C. M. pelos contribuintes selecionados, em cumprimento à programação do Projeto nº 007/77 dessa Região Fiscal.

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6175 - Dia 06.12.77)

PORTARIA Nº 748/77-GAB—SEC DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do art. 66 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 6512/77 de 29.11.77,

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder à Técnica Fazendária N-25, Elisabete Pereira Bailosa, 3 (três) diárias no valor unitário de Cr\$-232,00 (Duzentos e trinta e dois cruzeiros) e ao motorista Walter da Silva Costa, 2 (duas) diárias no valor unitário de Cr\$-160,00 (Cento e sessenta cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$-..... 1.016,00 (Hum mil e dezesseis cruzeiros) nos termos do Decreto nº 10.182, de 08.08.77, a fim de se deslocarem aos municípios de Bragança, Capanema e Abaetetuba, nos dias 29 e 30 do novembro e 01 de dezembro, para acompanhar Técnicos do Projeto CIAIA, em cumprimento a programação do referido Projeto.

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6175 - Dia 06.12.77)

PORTARIA Nº 749/77-GAB SEC DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do art. 66 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 6497/77 de 28.11.77,

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder a cada servidor localizado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, abaixo relacionados, três (03) diárias, sendo ao primeiro no valor de Cr\$-232,00 (Duzentos e trinta e dois cruzeiros) cada, ao segundo e terceiro no valor de Cr\$-194,00 (Cento e noventa e quatro cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$-1.860,00 (Hum mil oitocentos e sessenta cruzeiros) nos termos do Decreto nº 10.182, de 08.08.77, a fim de inspecionarem as Agências de Tomé Açú, Acará e Bujaru, em cumprimento à programação contida no Projeto nº 07/77 elaborado pela 6ª Região Fiscal:

DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Delegado Regional da Fazenda Estadual

AGAMENON JOSÉ BARROS DO VALE

Chefe do Serviço Regional de Arrecadação

ALAÍDE MARIA DOS SANTOS FERREIRA

Chefe do Serviço Regional de Administração

Geral.

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6175 - Dia 06.12.77)

PORTARIA Nº 750/77 - GAB — SEC DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do art. 66 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 6443/77, de 24.11.77,

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder ao servidor José Caetano Corrêa, Guarda Fiscal nível 3, localizado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, 17 (Dezessete) diárias no valor de Cr\$-160,00 (Cento e sessenta cruzeiros) cada, perfazendo o total de Cr\$-2.720,00 (Dois mil, setecentos e vinte cruzeiros) nos termos do Decreto nº 10.182, de 08.08.77, a fim de se deslocar aos municípios estabelecidos no projeto 027/77, no período de 24.11.77 a 10.12.77, visando a Fiscalização das obrigações tributárias, concernentes à legislação do I. C. M. pelos contribuintes selecionados.

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6175 - Dia 06.12.77)

PORTARIA Nº 751/77- GAB-SEC, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do art. 66 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 6443/77, de 24.11.77,

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder ao marinheiro Cláudio da Conceição Gemaque, Comandante da Lancha nº 2 - SEFA, 17 (Dezessete) diárias no valor de Cr\$-100,00

(Cem cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$-.... 1.700,00 (Hum mil e setecentos cruzeiros) de acordo com a legislação aplicável, visto tratar-se de empregado sujeito às normas da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de conduzir funcionário da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, que irá dar cumprimento à programação do Projeto de Fiscalização nº 027/77.

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6175 - Dia 06.12.77)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA Nº 135 - SEVOP - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc..., usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Designar os funcionários Lindalva Moraes Alves, Diretor da Divisão do Pessoal, Paulo César Pantoja de Azevedo e Maria de Fátima do Rosário Gonçalves, ambos Escrevente-Datilógrafo, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 68/77 destinado à execução de Mão de Obra de Suportes, Pedestais, Vitrines, Painéis em Compensado e Laminados em Cedro, a serem instalados no Museu Integrado do Pará, localizado no Pavimento Férreo do Palácio "LAURO SODRÉ".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 6188 - Dia 06.12.77)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO RESUMO DE PORTARIAS

1180-A - 07.11.77 - DESIGNAR o servidor JESSÉ FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Laboratorista, para responder pela Direção da Divisão de Organização Sanitária, durante o período de 30 (trinta) dias, a partir de 07.11.77, em virtude de seu titular estar respondendo pela Chefia do Departamento de Organização e Supervisão.

1182-A - 08.11.77 - DESIGNAR o servidor ORLANDO MENDES DE CARVALHO, Médico, para responder pelo Departamento de Organização e Supervisão, a partir de 07.11.77, em substituição ao titular Dr. LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

1215 - 21.11.77 - DESIGNAR os servidores VALDEMAR MAUÉS DA COSTA e MOISÉS PAIVA CAVALCANTE, Médicos, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar fatos contra as servidoras MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GARCIA e ANACLETA PEREIRA, Atendentes, do Posto Médico da Sacramenta.

1219 - 22.11.77 - APLICAR a penalidade de 05 (cinco) dias de suspensão, prevista pelo art. 184, parágrafo 1º da Lei nº 749, de 24.12.1953, ao servidor RAIMUNDO PINHEIRO DE ARAÚJO, Escrevente Datilógrafo.

1220 - 22.11.77 - DISPENSAR, a partir de 22 de novembro de 1977, o servidor BENEDITO PINHEIRO BRITO, Cozinheiro, matrícula nº 238.340, das funções que exerce nesta Secretaria, por justa causa diante dos fatos apresentados contra o mesmo.

1224 - 24.11.77 - DESIGNAR a servidora JOAQUINA CARMEM DA SILVEIRA MESCOU-TO, Escrevente Datilógrafo, matrícula nº 201.722, para exercer a Função Gratificada de Secretária da Assessoria Técnica desta Secretaria, Símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto nº 9758, de 30 de agosto de 1976, a partir de 01.11.77.

1230 - 25.11.77 - DESIGNAR a servidora ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA, Secretária F.G., para responder pelo expediente do Departamento de Administração, a partir de 25 de novembro de 1977, até ulterior deliberação.

1234 - 25.11.77 - DESIGNAR o servidor CARLOS EDILSON PEREIRA RIBEIRO, Cirurgião Dentista, mat. 238.385, para responder pela direção da Unidade Mista de Gurupá, até ulterior deliberação.

1234-A - 25.11.77 - MANDAR SERVIR, na Unidade Sanitária de São Caetano de Odivelas, o servidor BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA, Odontólogo, mat. 233.902, até ulterior deliberação.

1272 - 29.11.77 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 01 de novembro de 1977, a servidora OZARINA AMARAL CARDOSO, mat. 229.269, das funções de Servente que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

1273 - 29.11.77 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 15 de novembro de 1977, a servidora LÚCIA MARA BEZERRA ÓSORIO, mat. 229.269, das funções de Tecnólogo em Saneamento que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de dezembro de 1977.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 6.174. Dia: 6-12-77)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRESA OFICIAL**

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/Pará

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 03 DE AGOSTO DE 1977 ENTRE A COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ—CDI/PARÁ E O ENGENHEIRO LEORNE CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL.

A COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ — CDI/PARÁ, sociedade de economia mista, CGC 05.416.839/0001-29, Inscrição Estadual 15078091-5, com sede nesta Capital, à Avenida Nazaré, nº 641, nesta cidade, representada neste ato pelos Srs. Engenheiros CÉZAR BENTES GOMES DA SILVA E JOÃO RUY CASTELO BRANCO DE CASTRO, Diretor Superintendente e Técnico, respectivamente, e o Engenheiro LEORNE CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL, brasileiro, desquitado, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua São Miguel, nº 1.742, CPF 000875562-00, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam entre si, pelo presente instrumento, um TERMO ADITIVO, ao contrato firmado no dia 03 de agosto de 1977, nas seguintes cláusulas e condições:

DOS OBJETIVOS DO TRABALHO

1 - O CONTRATADO procederá à retificação da locação das áreas destinadas à ALBRÁS/ALUNORTE e ELETRONORTE.

2 - Independente de transcrição no presente instrumento, continuam válidas as exigências e especificações técnicas contidas nas cláusulas e condições constantes no contrato principal firmado em 03 de agosto, excetuando-se apenas os expressos neste TERMO;

3 - O perímetro a ser reimplantado é de 23.838,245m e o preço, de Cr\$-2,50 por metro, no valor de Cr\$-59.595,61;

4 - Fica estipulado o prazo de 20 dias, contados a partir de 22 de setembro, para conclusão e entrega do serviço;

5 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, por ocasião da entrega total do trabalho. Belém, 25 de agosto de 1977.

Engº Cezar Bentes Gomes da Silva

Contratante

Engº João Ruy Castelo Branco de Castro
Contratante

Engº Leorne Cairo de Oliveira Menescal
Contratado

TESTEMUNHAS:

Almenacés Leite de Oliveira

CPF 000379822 49

Floriano de Oliveira Souza

CPF 000137142

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura de Leorne Cairo de Oliveira Menescal.

Em sinal J. N. C., da verdade.

Belém, 02 de dezembro de 1977.

Joaquim N. das Chagas

Tabelião Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço as Firmas retro assinaladas quatro (04).

Belém, 02 de dezembro de 1977.

Em testemunho M. M. M., da verdade.

Marília Mesiano Matos

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 6185 - Dia 06.12.77)

Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Pará

Extrato do Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 01 de outubro de 1976 ente a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Pará e a firma Serviços Técnicos de Máquinas Ltda.

OBJETO: Prorrogar pelo período de mais hum ano entre 01 de outubro de 1977 e 30 de setembro de 1978 os serviços técnicos de limpeza e manutenção das máquinas de escrever manuais e de calcular elétrica da Superintendência Regional do DPF/PARÁ.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 012/76-CRA/SR/DPF/PA - Art. 127, ítem III do Dec. - Lei 200/67.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do contrato no correspondente ao presente exercício no valor de Cr\$-10.602,90 (Dez mil, seiscentos e dois cruzeiros e noventa centavos) correrão por conta do

Orçamento Geral da União - Lei nº 6.395 de 09.12.76 sob a classificação 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES, 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO, 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS; o saldo restante no valor de Cr\$-31.808,70 (Trinta e hum mil, oitocentos e oito cruzeiros e setenta centavos) correrá à conta das dotações orçamentárias previstas para atender as despesas da mesma natureza, no próximo exercício financeiro.
EMPENHO: Nº... de 01.10.77 - Programa
 06301742.162 - Operação do Policiamento Federal.
VALOR DO CONTRATO:

Cr\$- 42.411,60 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e onze cruzeiros e sessenta centavos)

Darcy Pereira Braga

Pela SR/DPF/PA

Olinto de Queiroz Coelho

Pela Contratada

(L. nº 01617 - Reg. nº 6172 - Dia 06.12.77)

Instrumento Particular de Contrato de Locação

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação Amário Lopes Fernandes, brasileiro, desquitado, domiciliado no município de São Miguel do Guamá, portador do C.P.F. 01320955215, como LOCADOR e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, neste ato, representada por seu titular Dr. MANUEL AYRES, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, como LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel localizado na Trav. Oscar Paes, no Município de São Miguel do Guamá, deste Estado, regendo-se a locação pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para residência de Servidores da 5ª Região de Saúde, no Município de São Miguel do Guamá, a LOCATÁRIA, o imóvel supra identificado pelo prazo mínimo de um (01) ano, até a devolução das respectivas chaves, a começar do dia 15 de outubro de 1977, para terminar em igual dia e mês de mil novecentos e setenta e oito (1978), devendo ser prorrogado se as partes estiverem de acordo.

SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é ajustado na quantia de (três mil e quinhentos cruzeiros) Cr\$-3.500,00 durante a vigência desta locação. Na hipótese de prorrogação, fica convencionado o aumento sujeito às normas estabelecidas pelo Governo Federal, relativas às correções dos valores de aluguéis sobre as locações comuns, devendo este critério prevalecer para toda vez que ocorrer renovação:

TERCEIRA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do Imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado.

QUARTA: É expressamente proibido à LOCATÁRIA ou terceiros, fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado, sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

QUINTA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel, seja a que título for e mesmo autorizada, incorporar-se-á, automaticamente ao mesmo, inde-

pendente de indenização à LOCATÁRIA que também não poderá removê-la.

SEXTA: A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder ou emprestar o mencionado imóvel, objeto da presente locação, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

SÉTIMA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado, para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

OITAVA: Para qualquer demanda judicial ou extra judicial com fundamento deste contrato, o Foro competente é o da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

NONA: A LOCATÁRIA responsabiliza-se pelo bom uso de conservação dos móveis e utensílios abaixo discriminados, que guarnecem o imóvel locado, obrigando-se findo o prazo do presente contrato, a devolvê-los nas perfeitas condições em que os recebeu, ou seja em bom estado de conservação e uso.

- 1 jogo de quarto para casal
- 1 jogo de quarto de solteiro
- 1 jogo de móveis estofados
- 1 jogo de copa
- 1 Fogão
- 1 Armário
- 1 geladeira
- 1 Pia de lavar roupa
- 1 Mesa com 6 cadeiras
- 2 Armário de banheiro

DÉCIMA: O presente contrato foi transcrito às folhas em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

DÉCIMA PRIMEIRA: A presente despesa deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, Atividade. 13.01.75.428.2.066 - Elementos 3132 Outros Serviços de Terceiros.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular, em presença de duas (02) testemunhas idôneas, que também assinam, com as formalidades legais.

Belém, 31 de outubro de 1977.

Dr. Manuel Ayres

Locatária

Amário Lopes Fernandes

Locador

TESTEMUNHAS:

Francisco Soares Neto

Maria de Lourdes Guerreiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura de Manuel Ayres.

Em sinal J. N. C., da verdade.

Belém, 21 de novembro de 1977.

Joaquim N. das Chagas

Tabelião Substituto

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

Reconheço as três assinaturas retro assinaladas com estas setas.

Guamá, 28 de outubro de 1977.
Em testemunho C. O. P., da verdade.
Célia de Oliveira Pinheiro
p/ Tabela do 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 6180 - Dia 06.12.77)

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 21 para Reg./Int. Apontado sob o nº de Ordem 8276 de Prot. Lº A — Nº 2. Belém do Pará - Em, 21.11.77. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Helena do V. S. Chermont

Oficial
CPF 085912102-04
(Ext. Reg. 6180 - Dia 06.12.77)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R-PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PG. 126/1977
Art. 54 do Decreto nº 73.140/73

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma R.S. Macêdo - Engenharia e Construções

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº Valdir Sérgio dos Santos e a EMPREITEIRA o Engº Raimundo Soares Macêdo.

FUNDAMENTO LEGAL: Cartas-Convites nºs. 01, 02, 03, 04 e 05/77, objeto do Processo nº 008621/77, devidamente aprovadas e autorizadas pela Diretoria Geral do DERPA.

OBJETO: Recuperação de cinco (5) Pontes de Madeira de Lei, localizadas nas Rodovias 419 e 423 - Trechos: Prainha/Jutuarana (igarapé Jutuarana); Prainha/Jutuarana (igarapé Majari); Prainha/Jutuarana (igarapé Bebedouro); Monte Alegre/Miudo (igarapé Jacaré); Monte Alegre/Miudo (igarapé Genipá).

VALOR: Cr\$-326.250,00 (Trezentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

DOTAÇÃO: Verba: 4.1.1.8.04.02.00, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1977, de acordo com a N.E. nº 7636/77 de 31.10.77.

PRAZO: 30 (trinta) dias, para execução e conclusão de cada serviço, a partir da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

A F E S T O a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará. Belém, 21 de novembro de 1977.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA
(F. nº 01618 Reg. nº 6190 - Dia: 06.12.77)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEC - DOM
Comissão Regional de Obras

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato nº 34/77, celebrado entre a União através da Comissão Regional de Obras da 8ª Região Militar e a firma ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda., em data de 18 de novembro de 1977.

OBJETO: Construção de 2 (duas) casas para Oficial Superior e 4 (quatro) casas para Subtenentes e Sargentos em Marabá-PA, a serem executadas por empreitada global de mão de obra e parcial de material conforme projetos e especificações distribuídos com o Edital.

LICITAÇÃO: Realizada licitação em 26 de setembro de 1977, na sede da Comissão Regional de Obras da 8ª Região Militar, na cidade de Belém, sob forma de Tomada de Preços, conforme Edital nº 05/77.

CRÉDITO: Extra/PO

EMPENHOS: Serão realizados em consonância com o cronograma físico/financeiro.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$-4.045.518,68 (Quatro milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos dezoito cruzeiros e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 150 (Cento e cinquenta) dias partir de 18 de novembro de 1977.

REAJUSTAMENTO: Haverá revisão de preço Belém, 24 de novembro de 1977.

ANTONIO GUEDES ALCOFORADO

1 Maj. EF Cnst Chefe da CRO/8
(Ext. Reg. nº 6189 - Dia: 06.12.77)

Centrais Elétricas do Pará S.A.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 216/77 - CONCORRÊNCIA Nº 007/77

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 771/77 de 20.10.77 avisa aos interessados que, no dia 21 de dezembro do ano em curso, às 16:00 horas, na sala em que funciona o DFS sito à Av. Governador José Malcher nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para Construção de Obras Cíveis da Usina do Tapanã II - Gás, objeto da Concorrência nº 007/77 Edital de Licitação nº 216/77.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, de segundas às sextas-feiras.

Belém, 05 de dezembro de 1977.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 6198 - Dia: 06.12.77)

Secretaria de Estado de Administração

* CONCURSO PÚBLICO C-14

CHAMADA PARA EDITAL Nº 06/77

1. A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) faz saber que estarão abertas no período de 05.12.77 a 20.12.77 as inscrições para o Concurso Público C-14 destinado ao provimento dos Cargos de Escriturário, Escrevente-Datilógrafo, Arquivista, Protocolista, Monitor, Agente, Mestre de Oficina, Artífice, Motorista, Cozinheiro, Servente e Porteiro, do Quadro de Pessoal da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará.

2. As informações sobre Inscrições, Requisitos, Conteúdo do Concurso, Habilitação e Classificação, estarão à disposição dos interessados no Centro de Treinamento do Estado, sito na Rua João Diogo, nº 254, no período de 05.12.77 a 20.12.77, horário de 9:00 às 13:00 h, sendo o Edital nº 06/77 publicado na íntegra no Diário Oficial do Estado de 07.11.77.

Belém, 05 de dezembro de 1977

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

* Reproduzido por ter saído com incorreções no "D.O" Nº 23.652, de 26.11.77.

(G. Reg. Nº 3.275)

ANÚNCIOS

BCN Agropastoril S/A.

C.G.C.M.F. Nº 03.503.802

Sociedade Anônima de Capital Autorizado

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da BCN AGROPASTORIL S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária dia 13 de dezembro de 1977, às 09:00 (nove) horas, em sua sede social, na Rua João Alfredo nº 224, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Emissão e colocação, dentro do limite do Capital Autorizado, de 3.000.000 (Três Milhões) de Ações Preferenciais, Nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, a serem subscritas com recursos provenientes de Incentivos Fiscais;

2 - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 30 de novembro de 1977.

BCN AGROPASTORIL S/A.

ARMANDO CONDE

Diretor-Presidente

(T. nº 01608 - Reg. nº 6139 - Dias: 02, 03 e 06/12/77).

R. Mendonça Comércio S. A.

CGC - 04.908.299/0001-38

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de dezembro de 1977, às 15,00 horas, em nossa sede social

localizada na Rua Senador Manoel Barata, nº 147, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social proposto pela Diretoria
- Reforma e adaptação do Estatuto da Empresa, à Lei nº 6.404, de 15.12.76.
- O que ocorrer.

Belém, 30 de novembro de 1977.

a) A DIRETORA

(Ext. Reg. nº 6166 - Dias: 03, 06, 07.12.77)

Companhia Amazônia Têxtil de Aniação - CATA

C.G.C. (MF) 04.896.759/0001-55

Sociedade Anônima de Capital Aberto

Reg. GEMEC - RPJ - 100 - 75/026

Reg. GEMEC - RCA - 220 - 75/185

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 150.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 77.707.504,00

CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 77.676.225,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 (quinze) de dezembro de 1977, às 16 (dezesseis) horas, na Sede Social da Companhia, na Av. Bernardo Sayão nº 138, nesta cidade, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma estatutária para adaptação às disposições da Lei nº 6.404/76;
- O que ocorrer.

Belém, 28 de novembro de 1977.

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE
ANIAGEM — CATA

MANUEL SOEIRO DO NASCIMENTO

Presidente em exercício do

Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 6.119. Dias: 2, 3, 6/12/77)

Rubertex Comércio e Indústria S/A

CGC 04925301/0001-87

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os senhores Acionistas de RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, para no próximo dia 12 de dezembro de 1977, às 08:00 horas, na sede social, à Av. Bernardo Sayão, nº 2072, nesta Capital, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Proposta da Diretoria para, dentro dos atuais limites do Capital Autorizado, reduzir o teto das Ações Preferenciais Classe "B", em Cr\$ 4.000.000,00 em favor da elevação, no mesmo valor, do teto das Ações Preferenciais Classe "C", e conseqüente alteração da Letra Estatutária respectiva.
- b) Proposta da Diretoria para Re-ratificar o deliberado na A.G.E. de 11.11.77, no que concerne a redação do Parágrafo 2º do Art. 5º dos Estatutos Sociais, assegurando às Ações Preferenciais Classe "B" participação integral nos resultados nos termos do Parágrafo 2º do Art. 8º do Decreto Lei nº 1.376/74.
- c) Parecer do Conselho Fiscal sobre as propostas acima.
- d) O que Ocorrer.

Belém, 30 de novembro de 1977

JESUS MEDEIROS

Dir. Superintendente

CPF 000406652

(T. nº 01607, Reg. nº 6132 - Dias 2, 3 e 6/12/77)

MERPRE — Comércio e Representações S/A.

CGC 04907929/0001-50

Assembléia Geral Extraordinária

— C O N V O C A Ç Ã O —

Convidam-se os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de dezembro de 1977, às 16:00 horas, na sede social, à Avenida Bernardo Sayão nº 1176, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Transformação da estrutura jurídica da empresa de Sociedade Anônima para Sociedade por Quotas de responsabilidade limitada;
- b) O que ocorrer.

Belém (Pa), 29 de novembro de 1977.

a) **Jurandyr Murta da Rocha**

Presidente

CPF 000570612-20

(T. nº 01591 - Reg. nº 6088 - Dias 30/11; 02 e 06/12/77)

Companhia Têxtil de Castanhal

CGC Nº 05389812/0001-94

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Capital Social AutorizadoCr\$-89.000.000,00
Capital Social Subscrito.....Cr\$-54.043.115,00
Capital Social IntegralizadoCr\$-45.659.943,00

Ficam por este Edital, convocados os Senhores Acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 16 de dezembro de 1977, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, sita à Avenida Presidente Vargas nº 4.267, em Castanhal - Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) Aumento do Capital Social Autorizado
- 2) Alteração dos Estatutos Sociais;
- 3) O que ocorrer.

Castanhal, Pará, 1º de dezembro de 1977.

A DIRETORIA

(Lxt. Reg. nº 6178 - Dias 03.06. e 07.12.77)

Belém Pesca S.A.

C.G.C. nº 04.945.135/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de dezembro de 1977, às 10:00 horas na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes s/nº, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- A) Aumento do Capital Social Autorizado;
- B) Incorporação de Reservas ao Capital;
- C) Alteração do Estatuto Social;
- D) O que ocorrer.

Belém, 30 de novembro de 1977.

a) *A DIRETORIA.*

(T. nº 01610 - Reg. nº 6140 - Dias: 02, 03 e 06/12/77).

Fazendas Associadas do Araguaia S/A - FAASA

CGC - 04.983.787

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas de FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S/A - FAASA, para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 31/12/1977, às 9:00 horas, em sua sede social, localizada na Av. Presidente Vargas nº 351 - sala 606, nesta cidade para ser tratada a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Social e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório do Exercício de 1976.

b) Eleição da Diretoria e fixação de honorários.

c) Eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Avisamos ainda que se acham à disposição dos acionistas, no endereço acima, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Belém, 30 de novembro de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6.122. Dias: 2, 3, 6/12/77)

S.A. Bitar Irmãos

C.G.C. - 04920450/0001-53

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 09 de dezembro, às 10 horas, em nossa sede social, na Rua Siqueira Mendes nº 79, nesta cidade, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

1 - Aumento de Capital - Lei 5.174.

2 - Atualização dos estatutos de acordo com a Lei 6.404.

3 - O que ocorrer.

Belém, 29 de novembro de 1977.

Sociedade Anônima Bitar Irmãos

Miguel de Paulo R. Bitar

Presidente

(Ext. Reg. nº 6.063. Dias: 29/11, 6,9/12/77)

Usina Brasil S/A

C.G.C. 04906103/0001-01

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Usina Brasil S/A., realizada em 31 de outubro de 1977.

Às 18:00 horas do dia 31 do mês de outubro de 1977, em sua sede social à Trav. Quintino Bocaiúva, 777, nesta cidade, estiveram reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Usina Brasil S/A., regularmente convocados através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado e matutino "O Liberal", edições dos dias 21, 22 e 25 e 21, 22 e 23 respectivamente. Constatada a existência de número legal para funcionamento, consoante registro próprio, foi instalada a Assembléia e aclamados para dirigi-la os senhores Carlos Lima Chamié e Salim Carlos Chady, na qualidade de Presidente e Secretário, respectivamente. Em seguida o senhor Secretário por solicitação do senhor Presidente, fez a leitura do Edital de Convocação com os seguintes dizeres: "Usina Brasil S/A. - CGC 04906103/0001-76-Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Convidamos os senhores acionistas da Usina Brasil S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de outubro vindouro, às 18:00 horas em nossa sede social, à Rua Quintino Bocaiúva nº 777, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação da renúncia do Diretor Comercial; b) Apreciação da

proposta da Diretoria para Aumento do Capital; c) O que ocorrer. Belém, 21 de outubro de 1977. - Carlos Lima Chamié - Diretor-Presidente. Retomando a palavra o senhor Presidente abordou o assunto concernente ao pedido de renúncia do Diretor Comercial, Sr. José Thomé o qual, alegando motivos de ordem particular inclusive por ter que fixar residência no Estado do Rio de Janeiro, solicitou afastamento das funções que ocupava na Diretoria. Dada a irrevogabilidade do pedido o plenário achou por bem acatar a renúncia, tendo o senhor Presidente aproveitado a oportunidade, para agradecer toda a colaboração prestada pelo senhor José Thomé, desejando-lhe sucesso nessa nova etapa de sua vida. Sequenciando a pauta o Senhor Presidente determinou ao senhor Secretário que efetuasse a leitura dos documentos pertinentes ao Aumento do Capital Social da empresa providos do seguinte teor: **Proposta da Diretoria:** - Senhores Acionistas. Esta Diretoria, com base nas regras legais e estatutárias, propõe a elevação do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), mediante a apropriação de parcelas dos seguintes fundos disponíveis: **Fundo para Aumento de Capital** - DL 756/69 - Cr\$ 69.161,00 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e um cruzeiros), **Lucros em Suspenso** - Cr\$ 219.037,96 (duzentos e dezenove mil, trinta e sete cruzeiros e noventa e seis centavos), e, **Reserva para Aumento de Capital:** - Cr\$ 11.801,04 (onze mil oitocentos e um cruzeiros e quatro centavos). Ressalte-se que o primeiro, decorre do cumprimento de regra do DL 756/69, pois em a referida conta, inscreveu-se em contra partida, o **quantum** do Imposto de Renda PJ deste exercício, ano base 1976. Observe-se que a emissão de ações correspondentes ao presente aumento, deve sê-lo de modo gratuito e distribuídas em função das pré-existent. Em consequência o art. 4º dos Estatutos Sociais, caso a Assembléia acolha a proposição, passará a vigorar com esta redação: "Art. 4º - O Capital social é de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), dividido em 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) ações ordinárias ao portador, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma delas. É a proposta. Belém, 30 de setembro de 1977 - Carlos Lima Chamié - Diretor Presidente, Salim Carlos Chady - Diretor Financeiro e José Thomé. **Parecer do Conselho Fiscal:** - Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Usina Brasil S/A., à luz da proposta da Diretoria, datada de 30 de setembro de 1977, quanto à elevação do capital social de Cr\$... 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$... 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) através da utilização de parcelas integrantes das rubricas **Fundo p/ Aumento de Capital-DL756/69, Lucros em Suspenso e Reserva p/Aumento de Capital,** manifestam-se favoravelmente à proposição e recomendam sua aprovação pelos acionistas participantes da Assembléia Geral, que para tal fim, for convocada. Belém, 30 de setembro de 1977. José Pacha, CPF-MF 001.214.952, Roberto Seixas Simões, CPF-MF 006.194.932, e, José Fiock Danin, CPF-MF nº 000.436.992. Concluída a leitura das peças transcritas, o senhor Presidente colocou-as em discussão. Após atender as solicitações sobre elas, submeteu-as a votação, sendo, tanto a proposta da Diretoria como o

Parecer do Conselho Fiscal, aprovados sem qualquer discrepância, quanto à manifestação unânime dos acionistas. À vista da decisão da Assembléia, o Senhor Presidente declarou elevado o capital da empresa e alterado o art. 4º dos Estatutos Sociais, que passará a vigir na forma sugerida na proposta, ora encampada pelo colegiado máximo da Sociedade. Esgotada a pauta, o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Inexistindo suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta. Precisamente às 19:00 horas, reabriu a Assembléia, determinando a mim, Salim Carlos Chady, secretário ad-doc a leitura deste documento. Cumprida a determinação o senhor Presidente colocou a matéria em votação, sendo ela aprovada, sem qualquer emenda supressiva ou aditiva, indo finalmente, assinada por mim, pelo Presidente da Assembléia e demais acionistas presentes. Belém, 31 de outubro de 1977. (aa) Salim Carlos Chady-Secretário ad-doc, Carlos Lima Chamié-Presidente da Assembléia, Cléa Chamié Chady, José Thomé, Oceanira Lima Chamié e Rosa Maria Pinho Chamié.

Esta ata é cópia autêntica da lavrada em livro próprio, devidamente legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

SALIM CARLOS CHADY

Secretário Ad-doc
CPF-MF 000.482.322

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30/11/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2500/77, a 1ª via da presente Ata de Usina Brasil S/A.

Belém, 30 de novembro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 6187 - Dia: 06/12/77)

Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — CATE —

CGC (MF) Nº 04991576/0001-19

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 50.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 33.000.000,00
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA — CATE, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 (doze) de dezembro de 1977, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da Companhia, na Av. Bernardo Sayão, nº 138, nesta cidade, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Reforma estatutária para adaptação às disposições da Lei nº 6404/76;

b) - Alteração dos cargos da Diretoria;

c) - O que ocorrer.

Belém (PA), 02 de dezembro de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6186 - Dias 06, 07 e 08.12.77)

Custódio Costa Com. e Indústria S/A

CGC 04.894.291/0001-60

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas de Custódio Costa Comércio e Indústria S/A., para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social na Rua Gaspar Viana 472, nesta cidade, às 16,00 horas do próximo dia 14 de dezembro corrente para deliberarem sobre:

a) Transformação para firma de responsabilidade limitada;

b) Mudança do endereço social;

c) O que ocorrer.

Belém, 30 de novembro de 1977.

Custódio de Araújo Costa Neto

Diretor

CGC 04894291/0001-60

(Ext. Reg. nº 6181 - Dias 06, 07 e 08.12.77)

Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A

C.G.C. M.F. - 04.898.458/0001-60

Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de outubro de 1977.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), às dezessete (17) horas, na sede da empresa, sita à Avenida Senador Lemos nºs. 309 a 321, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., representando a maioria absoluta, conforme constatação no Livro de Presença de Acionistas. De acordo com o Artº 27 dos atuais Estatutos Sociais assumiu a presidência o Sr. Orlando Torres Abelem, acionista e Diretor-Presidente da empresa, que convidou a mim, Maria Helena da Silva Figueiredo, para secretariá-lo, declarando abertos os trabalhos e determinando que se procedesse a leitura do Edital de Convocação desta Assembléia, publicado no **Diário Oficial do Estado**, nos dias 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 1977, cujo teor é o seguinte: "SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A. CGC: 04.898.458/0001-60. Assembléia Geral Extraordinária. 2ª Convocação. Em virtude da falta de número legal, para a realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 29 de setembro de 1977, ficam os senhores acionistas convidados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, em 2ª Convocação, que se realizará no dia 26 de outubro de 1977 às 17.00 horas, na sede social à Av. Senador Lemos, 309/321, quando será

discutida a seguinte ordem do dia: a) Alteração dos Estatutos, para enquadrá-los à Lei nº 6.404 de 15.12.76; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração; c) Eleição dos suplentes do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e) O que ocorrer. Belém, 28 de setembro de 1977. Maria Helena da Silva Figueiredo - Diretora". Em seguida o senhor presidente solicitou que se procedesse ainda a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, os quais são do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores acionistas: Considerando os melhores interesses de nossa empresa, vimos a vossa presença com a proposta a seguir, esperando que a mesma mereça o vosso estudo, apreciação e aprovação. Como é do vosso conhecimento, com o advento da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, há absoluta necessidade de enquadrarmos os nossos Estatutos Sociais, aos dispositivos desta nova Lei, principalmente aqueles que cuidam da criação do Conselho de Administração e que regulam o Conselho Fiscal. Com essa finalidade, esta Diretoria elaborou um projeto dos novos Estatutos para a sociedade, no qual se encontram as alterações previstas na nova Lei. Outrossim, por conveniência e interesses da empresa, houve por bem alterar o Capítulo Segundo, que trata do Capital e das Ações, sem entretanto alterar o valor do Capital Autorizado, e apenas reduzindo o "quantum" das ações preferenciais das classes "A" e "B", para aumentar o total das ações ordinárias, no mesmo montante da redução daqueles, ou seja, 2.000.000 de ações preferenciais da classe "A" e 968.102 das ações preferenciais da classe "B", perfazendo o total de 2.968.102 que será transferido para aumento das ações Ordinárias. Esta decisão se baseia no fato de não havermos até esta data colocado ação das preferenciais de classe "A" e de ter sido alterada a Lei dos Incentivos Fiscais que agora passa a ser atendida pelo FINAM com a emissão de ações preferenciais de classe "C", não havendo mais necessidade de captação de recursos para aplicação em nosso projeto industrial como vinha acontecendo na vigência da Lei 756/69. Outros artigos dos Estatutos foram alterados, alguns suprimidos e outros acrescentados, para melhor adaptá-los às exigências da Lei 6.404 e também da Lei 1.376. Fizemos ainda constar dos Estatutos a possibilidade de um dos membros do Conselho de Administração fazer parte da Diretoria o que é permitido pela Lei. Sobre a presente proposta já se manifestou favoravelmente o Conselho Fiscal da sociedade, cujo parecer anexamos à presente. Finalmente, esta Diretoria, de acordo com a Convocação feita pelo "Diário Oficial do Estado" nos dias 29 e 30/09 e 01/10/77, solicita a Assembléia Geral Extraordinária ora reunida, que se manifeste a respeito dos assuntos contidos nessa convocação e antecipadamente agradece. Belém, 26 de outubro de 1977. ass) Orlando Torres Abelem e Maria Helena da Silva Figueiredo". "PARER DO CONSELHO FISCAL: Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A., convocados a se manifestarem sobre os assuntos contidos no Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 26 de outubro de 1977, após ouvirem a exposição da Diretoria e ter tomado conhecimento da proposta desta que será apresentada

aos acionistas, decidiram por unanimidade aprovar a referida proposta que inclui: a) a alteração dos Estatutos Sociais, face os preceitos da nova Lei das Sociedades Anônimas de nº 6.404; b) a redução de dois milhões (2.000.000) de ações preferenciais de classe "A" e de novecentas e sessenta e oito mil, cento e duas (968.102) de ações preferenciais de classe "B", transferindo estes montantes para aumento das ações ordinárias, sem alteração do Capital Social Autorizado; c) criar o Conselho de Administração da sociedade e eleger os seus membros, e finalmente, esclarecer que nesta aprovação se inclui ter este Conselho, tomado conhecimento da íntegra do projeto dos novos Estatutos Sociais, alterados em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 que ratifica. Belém, 26 de outubro de 1977. Ass) Antônio Lins Pereira, CPF 001329262; Antônia Eliana Pinto, CPF 038496192; Antônio Ferreira de Abreu, CPF ... 001215412". Finda a leitura destes documentos, foram pelo senhor secretário e por determinação da Presidência, distribuídos aos senhores acionistas, exemplares do projeto dos novos Estatutos Sociais que está assim redigido: "ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1º: SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A., é uma sociedade anônima, constituída por escritura pública, lavrada em notas do Tabelião Chermont, em sete (7) de abril de mil novecentos e quarenta e oito (1948), nesta cidade de Belém, e será regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo 2º: A sociedade tem por sede administrativa e foro jurídico, a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Senador Lemos números 309 e 321, podendo entretanto, abrir filiais, agências, depósitos, escritórios, fábricas e outras dependências da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, independente de nova autorização da Assembléia Geral. Parágrafo Único: Presentemente a sociedade conta com um conjunto industrial, sito à Avenida Senador Lemos números 309 a 321, onde estão instaladas as suas fábricas, para a fabricação de sabões, detergentes, águas sanitárias e outros produtos correlatos, e bem assim a extração de óleos e sebos vegetais. Todo esse conjunto fabril, de propriedade da sociedade, se denomina "FÁBRICAS AMAZÔNIA", título este, devidamente registrado no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, e deverá sempre figurar em todos os rótulos, impressos e embalagens dos produtos sociais. Artigo 3º: O objeto essencial da sociedade é a exploração da indústria e comércio de sabões, detergentes, águas sanitárias, óleos e sebos vegetais, sementes oleaginosas e todos os seus derivados, bem como as exportações e importações desses produtos e dos materiais e matérias-primas ou demais artigos necessários à movimentação de suas fábricas e eficiência de suas atividades, podendo, também, explorar qualquer outro ramo de indústria ou comércio não proibido por Lei. Artigo 4º: O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II. DO CAPITAL E DAS AÇÕES. Artigo 5º: Terá a sociedade o Capital Autorizado de TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 30.000.000,00), representado por doze milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, seiscentas e vinte e duas (12.455.622) ações ordinárias; dois milhões (2.000.000) ações preferenciais de classe "A";

dois milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil e dezoito (2.446.018) ações preferenciais de classe "B" e treze milhões, noventa e oito mil, trezentas e sessenta (13.098.360) ações preferenciais de classe "C", todas do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Artigo 6º: Na subscrição de ações ordinárias e preferenciais de classe "A", dentro do limite do capital autorizado, respeitado o disposto no Artº 171 da Lei 6.404 de 15/12/76, será sempre exigida a integralização inicial mínima de quinze por cento (15%) do respectivo valor, pagável no ato da subscrição, para cada emissão de ações destas classes, devendo o restante ser integralizado no prazo máximo de doze (12) meses, segundo chamada do Conselho de Administração, que estabelecerá prestações mensais e iguais, dentro do prazo que fixar. § 1º: A integralização de ações, a critério do Conselho de Administração, poderá dar-se em dinheiro, bens ou valores. No caso de bens e valores, será observado o processo de avaliação previsto no Artº 8º da Lei 6.404 de 15/12/76. § 2º: A incorporação de Reservas e Fundos disponíveis, ao capital social, será feita de acordo com o Artº 16 da Lei 6.404. Artigo 7º: As ações ordinárias serão sempre nominativas ou endossáveis, e as preferenciais de classes "A", "B" e "C", serão sempre nominativas. § 1º: As ações poderão ser representadas até a emissão de títulos definitivos, por cautelas. § 2º: Os títulos definitivos e os provisórios, poderão ser simples ou múltiplos e conterão os requisitos exigidos pelo Artº 24 da Lei 6.404. § 3º: Tanto as cautelas como os títulos definitivos serão sempre assinados por dois Diretores. Artigo 8º: A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria, transformados seus títulos simples em múltiplos e estes naqueles. § 1º: Correrão por conta do acionista interessado, as despesas correspondentes ao custo da confecção de cada novo certificado, utilizado pela Diretoria nesta transformação. § 2º: As ações ordinárias só poderão ser convertidas em preferenciais de classe "A", e estas naquelas. Artigo 9º: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das ASSEMBLÉIAS GERAIS. Artigo 10: As ações preferenciais de classe "B", são as subscritas com os recursos oriundos do Decreto-Lei nº 756/69 e serão obrigatoriamente nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data de sua subscrição. Artigo 11: As ações preferenciais de classe "C", são as subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), com os recursos previstos no Decreto-Lei nº 1376/74 e serão obrigatoriamente nominativas, sem direito a voto, intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, obedecida a sistemática prevista no Artº 19 do supracitado diploma legal. Artigo 12: A integralização das ações preferenciais de classes "B" e "C", será feita de acordo com o processo estabelecido pela legislação federal de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Econômico da Região Amazônica. Artigo 13: As ações de todos os tipos e classes, é garantida prioridade no recebimento anual de dividendos fixos e não cumulativos de dez por cento (10%), calculados sobre o seu valor nominal. § 1º: As ações preferenciais de classe "B", poderão ser resgatadas pela sociedade após a fluência do prazo de cinco (5) anos, contados da data de sua subscrição. § 2º: O resgate de que trata o parágrafo anterior será

efetivado: a) após a expressa autorização da Assembléia Geral, que estabelecerá o procedimento a ser seguido para essa operação e decidirá sobre a manutenção ou redução do Capital Social; b) por sorteio com utilização dos recursos do Fundo que for constituído para tal fim; c) pelo valor nominal das ações a serem resgatadas. Artigo 14: As ações preferenciais de classe "C", são de participação integral nos resultados da empresa, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 1376/74. Artigo 15: Aos acionistas possuidores de ações ordinárias e preferenciais de classe "A", é assegurado o direito de preferência à subscrição de novas ações destas mesmas classes, de acordo com as disposições legais vigentes. Parágrafo Único: Aos acionistas detentores de ações preferenciais de classe "B" e "C", subscritas com recursos de Incentivos Fiscais, não assiste direito de preferência à subscrição de novas ações, nos termos do parágrafo único do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76. Artigo 16: A posse de uma ou mais ações da sociedade, importará para o acionista na aceitação destes Estatutos e das deliberações da Assembléia Geral. CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO. Artigo 17: A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, que em conjunto, e observadas as disposições legais e estatutárias, dirigirão e orientarão a condução dos negócios sociais, no seu objetivo essencial. Parágrafo Único: Os Conselheiros e Diretores eleitos, serão empossados mediante Termo de Posse, lavrado nos livros de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias após a eleição. 1 - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Artigo 18: O Conselho de Administração da sociedade, será composto por três (3) membros, brasileiros, acionistas, residentes no país, que serão eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três (3) anos, coincidentes com os mandatos da Diretoria, podendo ser reeleitos. Um dos membros do Conselho de Administração, poderá ser indicado para ocupar um dos cargos da Diretoria da sociedade, percebendo apenas os honorários de um desses cargos. § 1º: Os conselheiros administrativos eleitos, escolherão entre si, aquele que ocupará o cargo de presidente do conselho, tanto quando da eleição, como no caso de vacância por qualquer motivo. § 2º: No caso de morte, renúncia ou impedimento, de qualquer dos membros ou de todos, será imediatamente convocada a Assembléia Geral, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, para eleição das vagas do Conselho de Administração que necessitem ser preenchidas. Artigo 19: Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, respeitado o que dispuserem os Estatutos; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e os papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; b) convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente, ou nos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria; f) deliberar sobre a emissão de ações; g) finalmente, praticar todos os atos que por Lei e por estes Estatutos lhe são conferidos. Parágrafo Único: Todos os atos do Conse-

lho de Administração, serão tomados por maioria de seus membros e registrados em livro próprio. Artigo 20: O Conselho de Administração funcionará permanentemente e a Assembléia Geral determinará a remuneração dos Conselheiros. Parágrafo Único: Perceberão também, os membros do Conselho de Administração, um percentual correspondente a cinco por cento (5%) sobre os lucros líquidos da empresa, dividido igualmente entre eles. 2 - DA DIRETORIA. Artigo 21: A Diretoria da sociedade será composta de três (3) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Industrial e um Diretor-Administrativo, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pelo Conselho de Administração para exercerem o mandato pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reeleitos. § 1º: O mandato dos Diretores, terminará sempre no dia trinta (30) de abril de cada período eletivo. § 2º: A eleição dos membros da Diretoria, pelo Conselho de Administração, coincidirá sempre com a eleição dos membros deste Conselho, pela Assembléia Geral Ordinária. Artigo 22: Compete à Diretoria superintender todos os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. § 1º: A sociedade será representada pela assinatura de dois diretores ou de um diretor e um procurador, que terão todos os poderes para praticar os seguintes atos: a) assinar contratos, ajustes, acordos e protocolos de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira atual ou remota para a sociedade e aprovados pela Diretoria; b) representação junto a entidades de direito público e organismos de financiamento nacionais ou estrangeiros; c) estabelecimento, movimentação, inclusive endosso de cheques e extinção de contas bancárias; d) emissão, aceitação ou outra participação em título de crédito de qualquer natureza e seu desconto; e) nomeação de procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", com poderes e prazos limitados; f) aquisição, alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras sociedades e quaisquer investimentos públicos ou privados; g) abrir e instalar filiais, agências, depósitos, escritórios, fábricas ou outras quaisquer dependências da sociedade, e bem assim, nomear representantes, sempre com a anuência do Conselho de Administração. § 2º: A sociedade não se obrigará por fianças, endossos, avais ou outras quaisquer obrigações de mero favor, que não digam respeito aos negócios sociais. Artigo 23: Nenhum membro da Diretoria poderá entrar em exercício, sem antes ter prestado caução, estimada em cento e cinquenta (150) ações próprias ou alheias. Parágrafo único: Não perderão o direito a voto, as ações ordinárias caucionadas em garantia do mandato dos diretores. Artigo 24: Em caso de impedimento, ausência ou vaga de cargos da Diretoria, o Conselho de Administração deliberará sobre o seu preenchimento. Artigo 25: Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral Ordinária. Perceberão ainda os diretores, um percentual correspondente a cinco por cento (5%) sobre os lucros líquidos da empresa, que será dividido igualmente entre eles. Artigo 26: As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Artigo 27: A representação ativa e passiva judicial e

extra-judicial da sociedade, compete isoladamente ao Diretor-Presidente ou na sua falta aos dois (2) outros diretores indistinta e conjuntamente. Artigo 28: A Diretoria terá todos os poderes da administração e disposição dos bens sociais para alienação ou oneração por hipotecas dos bens móveis e imóveis, ou qualquer bem a eles equiparados, casos em que será sempre necessária a assinatura do Diretor-Presidente e dos demais diretores. Parágrafo único: Para alienação ou gravame dos bens que digam respeito ao patrimônio social, a Diretoria deliberará independentemente de nova autorização da Assembléia Geral, porém sempre com os pareceres prévios e favoráveis do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. 3 - DO CONSELHO FISCAL. Artigo 29: O Conselho Fiscal da sociedade, compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários, os quais não poderão ser inferiores a um décimo (1/10) da remuneração média dos diretores. Parágrafo único: O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente. Artigo 30: Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o seu respectivo suplente, poderão ser eleitos separadamente pelos titulares de ações preferenciais. Artigo 31: A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. Artigo 32: O Conselho Fiscal exercerá as atribuições, assim como, terá os poderes que a Lei lhe confere. CAPÍTULO IV. DA ASSEMBLÉIA GERAL. Artigo 33: A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á para deliberação de matéria de sua competência, na forma do disposto nos Artigos 132 e 133 da Lei nº 6.404, até o dia trinta (30) de abril de cada ano e a Extraordinária, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, devendo ambas serem convocadas de acordo com a Lei. Parágrafo único: Poderão ser realizadas Assembléias Ordinárias e Extraordinárias cumulativamente, na forma do Artigo 131, parágrafo único da Lei 6.404/76. Artigo 34: As Assembléias serão presididas pelo Diretor-Presidente, que convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo único: Na ausência do Diretor-Presidente, será a Assembléia Geral presidida por qualquer um dos Diretores presentes aclamados na reunião. Artigo 35: Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco, e registrados no livro de Atas de Reuniões da Assembléia Geral. Parágrafo único: A constituição de penhor ou caução, não impede o acionista de exercer os direitos da ação apenhada ou caucionada, nem de receber seus dividendos ou tomar parte e votar nas Assembléias Gerais. Artigo 36: Os acionistas com direito a voto, poderão ser representados nas Assembléias Gerais, por mandatários que sejam acionistas e não pertençam à administração e nem ao Conselho Fiscal, os quais deverão depositar na sede social as suas procurações, com antecedência de três (3) dias da data marcada para a realização da Assembléia. CAPÍTULO V. DO EXERCÍCIO SOCIAL. Artigo 37: O exercício social correrá de 1º de janeiro a 31 de dezembro coincidindo com o ano civil. Artigo 38: No fim de cada exercício social e obrigatório o levantamento de um balanço geral e demonstrações financeiras, em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico, patrimonial e financeiro, os quais

serão submetidos à apreciação da Assembléia Geral Ordinária. Artigo 39: Se os balanços e demonstrações previstos no artigo anterior acusarem a existência de lucros, depois de constituídas as depreciações e provisões permitidas ou exigidas pela legislação federal vigente, fará a Diretoria as seguintes aplicações do lucro líquido: a) deduzirá a importância correspondente a cinco por cento (5%), para a constituição de reserva legal, a qual não deverá ultrapassar a vinte por cento (20%) do montante do capital social integralizado; b) deduzirá a importância de cinco por cento (5%) para a constituição de reservas livres, para a compensação de prejuízos futuros; c) deduzirá a quantia correspondente a dez por cento (10%) do valor nominal das ações preferenciais para formar o fundo para pagamento de dividendos destas mesmas ações; deduzirá a importância de oito por cento (8%) para o fundo de resgate das ações preferenciais de classe "B"; e) deduzirá a importância correspondente a dez por cento (10%) para distribuir a participação à Diretoria e ao Conselho de Administração; f) finalmente, do lucro líquido ajustado, deduzirá o correspondente ao dividendo fixo e não cumulativo de dez por cento (10%), conforme preceitua o Artº 13 destes Estatutos. Parágrafo único: O lucro líquido que remanescer depois de feitas as aplicações previstas neste artigo e na Lei 6.404/76, será colocada à consideração e deliberação da Assembléia Geral que determinará a forma final de aplicação. Artigo 40: Os dividendos não renderão juros e, se não reclamados dentro de cinco (5) anos, contados da data da publicação do anúncio de seu pagamento no "Diário Oficial" prescreverão em favor das reservas livres.

CAPÍTULO VI. DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE. Artigo 41: A sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral que reunida Extraordinariamente decidirá: a) o modo como será processada a liquidação; b) nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período; c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; d) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções, tudo na forma do Artigo 208 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 42: Aos casos omissos ou duvidosos, serão aplicadas as disposições legais vigentes". Após a leitura pelos Srs. Acionistas, do projeto dos novos Estatutos e dos esclarecimentos prestados pela presidência, foram os mesmos postos em discussão e aprovados por unanimidade pelos presentes. A seguir o Sr. Presidente solicitou à Assembléia que se manifestasse sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração recém criado com a aprovação dos novos Estatutos, informando à Assembléia que sugeria os nomes dos Srs. Raphael Moisés Abensur, ex-diretor da empresa para ocupar o cargo de presidente do Conselho, e ainda dos Srs. José Santino Clemente e Sra. Consuelo Farache Baleixo para membros. Com a palavra o acionista Antônio Cabral Abreu, disse que as indicações eram boas, porém que os indicados deveriam ser eleitos até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1978, quando então, de acordo com os novos Estatutos, poderiam ser confirmados para exercerem o mandato pelo prazo de três (3) anos. Disse ainda o referido acionista que o Conselho ora eleito deveria também

manter os atuais diretores até a próxima AGO tendo em vista os interesses da sociedade. Aceita a proposta acima, procedeu-se à eleição sendo eleitos para o Conselho de Administração da sociedade os seguintes: Raphael Moisés Abensur, brasileiro, casado, contabilista, residente em Belém na Avenida Serzedelo Corrêa nº 15, Aptº 1405, CPF: 004419022-00, Carteira de Identidade nº 133.575-2ª Via; José Santino Clemente, brasileiro, casado, empreiteiro de obras, residente na Avenida Presidente Vargas nº 197, Aptº 401, CPF: ... 003660302-30, Carteira de Identidade 944.517 e Consuelo Farache Baleixo, brasileira, viúva, do lar, residente em Belém na Travessa Quintino Bocaiúva nº 1574, Aptº 908, CPF: 031901452-53, Carteira de Identidade nº 119.273-RJ., que exercerão o mandato até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária. Em seguimento, procedeu-se à eleição dos suplentes do Conselho Fiscal, cargos que se achavam vagos, tendo sido eleitos os seguintes: Leila Luzia Sales Souto, brasileira, casada, contabilista, residente em Belém na Trav. Padre Eutíquio nº 1908, CPF: ... 024.038.622, Carteira de Identidade nº 673.145-PA, e Hélio Carlos da Costa, brasileiro, solteiro, contabilista, residente em Belém na Travessa Angustura nº 502, CPF: 038201222-49, Carteira de Identidade nº ... 909.810-PA. Logo após passou-se à terceira parte da ordem do dia, tendo sido discutida e aprovada a proposta do acionista Antônio Cabral Abreu, fixando-se os honorários dos membros do Conselho de Administração em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) para o Presidente do Conselho e dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) para os demais membros e os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em um décimo (1/10) da remuneração média dos diretores da empresa. Finalizando o Sr. Presidente pôs a palavra à disposição dos senhores acionistas. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de Atas de Reuniões da Assembléia Geral. Reaberta a sessão, foi lida esta ata, achada conforme, aprovada e assinada pelos Srs. Acionistas presentes a esta reunião. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas para efeito de arquivamento. Assinados: Raphael Moisés Abensur, Orlando Torres Abelem, Antônio Cabral Abreu, Maria Helena da Silva Figueiredo, Fernando de Freitas Leite, Joel Alves Barbosa, José Santino Clemente.

A presente Ata é cópia fiel da que se encontra registrada no "Livro de Atas de Reuniões de Assembléias Geral", desta empresa.

Belém, 26 de outubro de 1977.

Orlando Torres Abelem

Diretor-Presidente

Maria Helena da Silva Figueiredo

Diretor-Administrativo

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com estas setas.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 28 de novembro de 1977.

Joaquim Neves das Chagas

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma reunida, em 29.11.77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.486-77, a 1ª via da presente Ata de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A.

Belém, 29 de novembro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6.169. Dia: 06.12.77)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA - para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 19 de dezembro de 1977, às 16:00 horas, na sede da Empresa, à Av. Governador José Malcher, 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Alteração das alíneas "c" e "d" do Art. 35 do Estatuto Social para assegurar dividendo mínimo obrigatório;

b) Autorização para alienação por venda de terreno pertencente ao patrimônio da Empresa. Ass.) A DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 6194 - Dias: 07, 13 e 17/12/77)

Companhia Têxtil de Castanhal

CGC Nº 05389812/ 0001-94

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 (DEZESSEIS) DE OUTUBRO DE 1977 (HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE).

Às 9 (nove) horas do dia 16 (dezesseis) de outubro de 1977 (hum mil novecentos e setenta e sete), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social na Avenida Presidente Vargas nº 4.267, em Castanhal-Pará, os Diretores, Acionistas e Membros do Conselho Fiscal da Companhia Têxtil de Castanhal, Assembléia essa que havia sido prévia e regularmente convocada através do Edital de Convocação publicado no **Diário Oficial do Estado do Pará**, edições dos dias 29 e 30.09 e 01.10.77. Constatada a presença legal de acionistas para deliberações, conforme assinaturas apostas no livro próprio, foi convidado o Sr. Oscar Faria Pacheco Borges, Diretor Vice-Presidente, para assumir a Direção dos trabalhos, na forma dos Esta-

tutos Sociais, que convidou para secretariá-lo o Diretor e Acionista Sr. Waldemar de Souza Lima, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciados os trabalhos de Assembléia Geral, o Sr. Presidente da mesa solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que foi feito em seguida, sendo o seguinte o seu teor: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CGC nº 05389812/0001-94 - Assembléia Geral Extraordinária - Capital Social Autorizado Cr\$ 89.000.000,00 - Capital Social Subscrito Cr\$ 54.043.115,00 - Capital Social Integralizado Cr\$ 45.658.953,00 - Ficam por este Edital, convocados os senhores acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 10 de outubro de 1977, às 9:00 horas em 1ª Convocação, ou ainda no dia 16 de outubro de 1977, também às 9:00 horas, em 2ª Convocação, quando se reunirá com qualquer número, na sede social da Empresa, sita na Avenida Presidente Vargas nº 4.267, em Castanhal - Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) Bonificação de 3% sobre o Capital Social Subscrito em 31.12.76; 2) Transferência de Cr\$ 269.019,00 da Conta Lucro em Suspenso para a Conta Fundo de Reserva para aumento de Capital; 3) Nomeação de perito avaliador de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, para proceder à avaliação da maquinaria a ser incorporada e/ou adquirida pela Empresa, 4) O que ocorrer. Castanhal-Pará, 26 de setembro de 1977 - A Diretoria. Em seguida o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário que efetuasse a leitura da Proposta da Diretoria que se achava à mesa, proposta essa que se referia aos itens 1, 2 e 3 do Edital de Convocação, e que havia sido aprovada pelo Conselho Fiscal. A proposta estava assim redigida: PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: - Tendo em vista os resultados apresentados em nosso Balanço encerrado em 31.12.76, propomos a essa Assembléia que seja aprovada a distribuição aos nossos acionistas portadores de qualquer classe de ações, uma bonificação correspondente a 3% (três por cento) do nosso Capital Social Subscrito Integralizado em 31.12.76, na proporção das ações que já possuírem até esta data. Propomos também a transferência da quantia de Cr\$ 269.019,00 (duzentos e sessenta e nove mil e dezenove cruzeiros), da Conta Lucro em Suspenso em 31.12.76, para a conta Fundo de Reserva para Aumento de Capital, a fim de atender necessidades futuras. Outrossim, como já leve ser do conhecimento dos senhores acionista esta Companhia está pretendendo incorporar ao seu patrimônio, um conjunto de Maquinaria pertencente a nossa acionista e filiada Fábrica São Luiz Durão S/A, do Rio de Janeiro, composto de: - 1 Misturador de Emulsão com espalhador automático a pressão tipo Rapsonic de fabricação Gillman Fraser Limited; 1 Amaciador de fibra equipado com unidade medidora marca James Mackie & Sons Ltd. com 64 pares de cilindros; 1 Estendedor de fibra tipo Mack High com corrente rápida marca James Mackie & Sons Ltd., equipado com medidor de umidade para emulsionar a fibra; 1 Carda Grossa

(Breaker Card) nº 1 marca James Mackie & Sons Ltd., equipada com formador de rolo marca Hymack; 1 Alimentador de rolo Duplo para ser adaptado a Carda Grossa de fabricação James Mackie & Sons Ltd.; 1 Carda Fina Circular Completa nº 2 marca James Mackie & Sons Ltd., equipada com formador de rolo marca Hymack; 2 Primeiro Passadores Monohead fabricação James Mackie & Sons Ltd., adaptados com dispositivos de alimentação de rolo e unidade de ventilação; 2 Segundo Passadores Monohead fabricação James Mackie & Sons Ltd., adaptados com unidade de regulação Draft-O-Matic e unidade de ventilação; 2 Terceiro Passadores, um especial com 4 cabeças cada (tipo came triplo) adaptado para acionamento de motor elétrico individual James Mackie & Sons Ltd.; 8 Fiadeiras de fita, "Arpon Draft", com 96 fusos de 4.3/4 de pano cada, adaptada com voadores Baxter, fabricação James Mackie & Sons Ltd.; 2 Bobinadeiras Mackroll de alta velocidade com 24 fusos cada com dispositivo de alimentação para acomodar 3 carretéis fabricação James Mackie & Sons Ltd.; 2 Bobinadeiras Mackroll de alta velocidade com 24 fusos cada com dispositivo de alimentação para acomodar 3 carretéis fabricação James Mackie & Sons Ltd.; 32 Teares Onemack modelo SB completos com painel indicador, uma unidade de rolo, de urdimento para tecer sem lançadeiras fabricação James Mackie & Sons Ltd.; 8 Teares Onemack modelo SB completos com painel indicador, uma unidade de rolo de urdimento, para tecer sem lançadeiras fabricação James Mackie & Sons Ltd.; 1 Urdideira Premack adaptada para rolos de urdimento de 70" x 40" de diâmetro de flanges fabricação James Mackie & Sons Ltd.; 1 Engomadeira de Fios tipo ZTM marca Sucker fabricação Máquinas Têxteis Santa Clara Ltda, completa com estantes para rolo de urdideira, Foulard de goma modelo LO/1, com secadeira de cilindros modelo ZT/9, com uma enroladeira, modelo DM-WB de 2.600 mm; 1 Medideira/Dobradeira/Cortadora marca Plato, equipada com medidor de panos de alta sensibilidade tipo Trumeter fabricação James Mackie & Sons Ltd.; 8 máquinas de costuras modelo HR2 para chulear sacos de juta, fabricação Newlong do Brasil - Máquinas Industriais Ltda; 5 Máquinas de Costura modelo DN2 para costurar sacos de juta, fabricação Newlong do Brasil - Máquinas Industriais Ltda; 1 Máquina carimbadeira de sacos marca SARMOR fabricação de Sartori e Moretto, 1 Calandra inglesa marca e fabricação U.L.R.O para panos duplos de juta; 1 transformador tipo H8 fabricação Induselet potência 750 KVA 1 Alimentador automático de fibras e adaptação na Carda de Resíduos tipo Hopper Feeder, fabricação James Mackie & Sons Ltd.; 24 Teares marca IWER A - 120/1P, de 1,20 cms, para teceleagem sem lançadeira completa fabricação Máquinaria Têxtil del Norte de España S.A.; 3 Espuladeiras Gardella com 12 fusos cada, completas, com troca de espulas automática fabricação Adriano Gardella S.p.A.; 1 Caldeira para aquecimento de água e fornecimento de vapor série 74008 fabricação

ICESA, 2 Compressores marca e fabricação Wayne do Brasil S/A, modelo W 97212; 1 Torno marca Nardini nº 5238, com 2800 mm de barramento; 1 torno tipo Mascote 350, fabricação Nardini, automático com bomba de refrigeração; 1 Torno pesado automático marca Broadbont; 1 Torno Eriksen nº 5234 com 1900 mm de barramento; 1 Torno de bancada marca nº 6194 NAR 8 com 1000 mm de barramento; 1 Fresadora Cincinatte, automática tipo 2 J 2 VIT-50; 1 Retifica Cincinatte automática tipo 1D2-T2T-19; 1 Plaina Invicta tipo A-M nº BEC 108867/173; 1 Serra Mecânica marca JOWA até 6"; 1 Esmeril de bancada JOWA 4"; 1 prensa mecânica hidráulica C.F.C.; Tendo em vista o disposto no Art. 8º da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 que manda que os bens sejam avaliados por peritos, vimos propor uma comissão composta pelos Srs. Drs. José Carlos de Paula, brasileiro, casado, Engenheiro, CPF nº 095726357/00, Registrado no CREA sob o nº 8477, 5ª Região; Osvaldo Zanini, brasileiro, casado, Contador, registrado sob o nº CRC-710-SP, CPF nº 035291858/00 e Emanuel Borges Moreira, CPF nº 028737452/15, registrado no CORECON sob o nº 266/P, brasileiro, solteiro, para procederem à avaliação da dita maquinaria e expedirem o competente Laudo a ser apreciado posteriormente em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada com essa finalidade, com a presença dos mesmos, para que prestem as informações que porventura venham a lhes ser solicitadas. São estas, senhores acionistas, as proposições que temos a lhes apresentar nesta oportunidade, solicitando e esperando sejam bem recebidas e aprovadas por V. Sas, já que as mesmas visam interesses Sociais da Empresa. Castanhal-Pará, 28 de setembro de 1977. A Diretoria. Em seguida foi lido pelo Secretário, o Parecer do Conselho Fiscal que se achava assim redigido. PARECER DO CONSELHO FISCAL - Senhores Acionistas: Convocados para opinar sobre a Proposta da Diretoria, no que tange aos itens enumerados no Edital de Convocação e expressos na referida proposta, examinamos a matéria e somos de opinião favorável uma vez que os mesmos não contrariam os interesses sociais. Castanhal-Pará, 1º de outubro de 1977. aa) Pedro Coêlho da Mota - Pierângelo Rossetti - Carlos Alberto Lobato Ferreira de Souza. Após a leitura, o Sr. Presidente solicitou aos presentes que se manifestassem sobre a matéria. Não tendo havido pronunciamento dos presentes, o Sr. Presidente promoveu a votação e a proposta foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, ficando o Sr. Waldemar de Souza Lima, Diretor Administrativo, encarregado das providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, foi a Assembléia suspensa para a lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Castanhal - Pará, 16 de outubro de 1977. aa) Brenno Pacheco Borges - Oscar Faria Pacheco Borges - Gilberto Junqueira Meirelles - Marcos Ferreira da Rosa - Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo - Waldemar de Souza Lima - Diel Magalhães - Pedro Coelho da Mota - Fábrica São Luiz Durão S/A - Jutificio São Francisco S/A - Pierângelo Ros-

setti - Carlos Alberto Lobato Ferreira de Souza - Francisco Cioffi Júnior - Ello S/A - Artefatos de Fibras Têxteis - Trambusti Naue S/A - Cecília Ferreira da Rosa - Serviços Aerofotograméticos Cruzeiro do Sul S/A - Adhemar Neves - May Costa Magalhães - Vera Hercília Pacheco Borges - Pedro Nolasco Pereira da Cunha Canto.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

WALDEMAR DE SOUZA LIMA
CPF 001397852

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28/11/77, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 2471-77 a 1ª Via da presente Ata da Cia Têxtil de Castanhal.

Belém, 28 de novembro de 1977.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6179 - Dia: 06/12/77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

3ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO Nº 4.060
Agravado de Instrumento da Capital

Agravante: Companhia Itaú de Investimento Crédito e Financeiro

Agravado: Armazens Martins Ltda.
Relator: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I - Agravado de Instrumento - O pedido de Reconsideração, não interrompe o prazo para sua interposição;
II - Recurso intempestivo.

Vistos, etc...

ACORDAM, à unanimidade, os Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, preliminarmente, não conhecê-lo, por sua flagrante intempestividade. Custas impostas ao agravante em benefício do agravado, no pagamento do décuplo do valor respectivo. (artigo 529 do C.P.C.).

Belém, 18 de novembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente
Des. STÉLEO MENEZES - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 30 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE.

(G. - Reg. nº 3239).

ACORDÃO Nº 4.061

Apelação Cível da Capital

Apelante: João Pereira dos Santos

Apelado: Antonio José da Fonseca Gillet.

Relator: Des. Lassance Cunha

EMENTA: Não cabe vinculação ao título emitido prosluto. Confirma-se a sentença que admitiu a exigibilidade da nota promissória como documento formal e autônomo.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Srs. Juizes Membros da Colenda 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para manter a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal.

Belém, 12 de agosto de 1977.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 30 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. - Reg. nº 3239).

3ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 4.062

Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recorrido: José Monteiro de Souza.

Relator: Des. Christo Alves

EMENTA: Confirma-se decisão concessiva de habeas-corpus, quando houve demora na remessa do inquérito à Justiça em se tratando da hipótese prevista no art. 10 do C.P.C. Recurso Oficial improvido.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam à unanimidade os Juizes da eg. Terceira Câmara Penal do colendo T. de J. do Estado negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida.

Sala das sessões em Belém do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 30 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. - Reg. nº 3239).

TRIBUNAL PLENO

ACORDÃO Nº 4.063-A

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço Público da Capital
Requerente: A Bacharela Yvette Lúcia Pinheiro Mendes, Pretora do Termo Judiciário de Bonito, Comarca de S. Miguel do Guamá.

Relator: O Desembargador Presidente.

EMENTA: Conta o tempo de serviço público já prestado pela bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO MENDES à Magistratura Estadual.

Vistos, etc...

O Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em reunião plenária e com as restrições do Exmo. Sr. Des. Manoel Cella Alves, quanto ao direito de vitaliciedade, deferindo o pedido da Pretora YVETTE LÚCIA PINHEIRO MENDES, manda contar o pedido e para todos os efeitos de direito, o tempo de serviço público de 16 (dezesesseis) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias, até a data de 12 (doze) de setembro do ano a findar, 77.

Belém, 28 de setembro de 1977.

a) Des. EDGARD AUGUSTO VIANNA - Presidente e Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 30 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. - Reg. nº 3239).

2ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO Nº 4.063-B

ACORDÃO Nº 4.063-B

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Antonio Ferreira de Abreu e Cia. Real de Crédito Financiamento e Investimentos.

Apelados: Os mesmos.

Relator: Des. Ary da Mota Silveira.

EMENTA: Apelação. Intempestividade. É tempestiva a apelação que a parte interpôs em quinze dias contado da publicação no D.O.E., em Cartório, estando sua petição carimbada, datada e rubricada pelo Escrivão. Não basta contraditar esses atos do serventuário, que merece fé. Agravo retido. Reputa-se renunciado tal recurso, eis que a parte não pediu expressamente, nas razões do seu apelo, a apreciação do mesmo.

Os percentuais de juros moratórios não estão mais sujeitos aos limites fixados pela Lei de Usura, desde o advento da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Por outro lado, condenada ao pagamento de tais juros, mais custas processuais e honorários advocatícios, não é lícito que a parte ainda pague multa contratual, eis que é inviável a sua cumulação com aqueles honorários, vigentes ainda - nesse particular - à Lei de Usura.

Vistos, etc...

À vista do exposto, acordam os Membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em preliminarmente - rejeitar a arguição de intempestividade da apelação de Antonio Ferreira da Abreu, e, quanto ao agravo retido, não conhecer do mesmo. No mérito, negar provimento às apelações das partes, confirmando, pois, a sentença recorrida, pagas pelos interessados as despesas concernentes aos recursos que interpuseram.

Belém, 17 de novembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente
Des. ARY DA MOTA SILVEIRA - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 30 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE.

(G. - Reg. nº 3239).

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 4.064

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: O adv. Wilson Urubatam da Silva Magalhães

Paciente: Lucia da Conceição Farias

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Nega-se a ordem quando a prisão reveste as formalidades legais.

Vistos, etc...

Assim sendo ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em negar o remédio heróico pleiteado. P. I. R.

Belém, 31 de outubro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DAS SILVA LEAL - Presidente das Câms. Crim. Reunidas.

Secretaria do TJE - Belém, 30 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE.

(G. - Reg. nº 3239).

ACORDÃO Nº 4.065

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: O Acad. de Direito Geraldo Magela Pinto de Souza.

Paciente: Carlos Alberto Marques de Araujo.

Relator: O Des. Presidente das Câmara Criminais Reunidas.

EMENTA: Pelos fundamentos apresentados na informação é de ser mantida a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Por tais motivos, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a medida impetrada. P. I. R.

Belém, 31 de outubro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente das Câms. Crim. Reunidas.

Secretaria do TJE - Belém, 30 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE.

(G. Reg. nº 3239)

ACÓRDÃO Nº 4.066

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL

Impetrante: A Acad. de Direito Marciana de Souza Sarmento

Paciente: João Ciriaco Ramos Filho

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
EMENTA: Medida indeferida. A inicial não devidamente instruída enseja dúvidas que comprometem a apreciação do caso concreto.

Vistos, etc...

Assim ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em negar a ordem impetrada. P.I.R.

Belém, 31 de outubro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câms. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 30 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 3.239)

ACÓRDÃO Nº 4.067

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL

Impetrante: O Acad. Geraldo Magela Pinto de Souza

Paciente: Raimundo Barbosa dos Santos

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Cabe a medida do Habeas-Corpus quando o processo a que responde o paciente está com todos os prazos esgotados.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em conceder a medida impetrada, recomendando, porém, o aceleração do processo com designação de um defensor para o paciente. ~~Votaram contra a medida os Exmos. Des. Presidente Pojucan Tavares, Antonio Koury e Christo Alves Filho. Expeça-se o competente Alvará de Soltura.~~ P.I.R.

Belém, 06 de junho de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câmaras Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 30 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 3.239)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 4.068

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA
DE SANTA IZABEL DO PARA

Apelante: Claudionor de Lima Begot.

Apelado: Nagib Salomão Rossy.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: Provada a culpa do preposto presume-se legis tantum a culpa do preponente.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar de nulidade da sentença e também, unanimemente, no mérito, negar provimento à apelação, para confirmar a respeitável sentença a quo.

Belém, 22 de novembro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a) Des. SILVIO HALL DE MOURA

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 30 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3239)

ACÓRDÃO Nº 4.069
APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apelante: Shigheyoshi Ono.
Apelado: San-Ei Máquina Ltda..
Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: Quando a prova documental apresentada é desfavorável ao embargante, os embargos à execução devem ser julgados improcedentes.

Vistos, etc..

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, negar provimento à apelação e confirmar a respeitável sentença apelada, por unanimidade de votos.

Belém, 22 de novembro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
— Presidente.

a) Des. SILVIO HALL DE MOURA
— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 30 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3239)

ACÓRDÃO Nº 4.070
APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apelante: A Fazenda Estadual.
Apelado: Elias Hage & Cia.
Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: Quando a sociedade comercial é em nome coletivo, os bens dos seus sócios respondem pela dívida ajuizada.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação executiva fiscal, condenando a executada apelada ao pagamento do principal (art. 116, 436, 80) mais as comunicações legais, e custas e honorários advocatícios, na base de 20% sobre o principal.

Belém, 22 de novembro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
— Presidente.

a) Des. SILVIO HALL DE MOURA
— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 30 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3239)

ACÓRDÃO Nº 4.071
APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apelante: Oleaginoso Maranhense S/A.
Apelados: Antonio Diogo Couceiro e sua mulher Lúcia Maria Velério Couceiro.
Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: Quando o recurso é intempestivo dele não se toma conhecimento.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, preliminarmente, não tomar conhecimento do apelo, por intempestivo.

Belém, 22 de novembro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
— Presidente.

a) Des. SILVIO HALL DE MOURA
— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 30 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3239)

ACÓRDÃO Nº 4.072
APELAÇÃO CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

Apelante: Carlos Alberto Veloso Salgado e sua mulher.
Apelados: Elval Lins Rabelo e sua mulher.
Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Correndo em separado ações conexas perante Juizes que tenham a mesma competência territorial, considera-se prevento o Juiz que despachou em primeiro lugar.
— Existindo ação de consignação em pagamento, a proposição da ação de despejo por falta de pagamento é ato de má fé.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo retido e também, unanimemente, negar provimento à apelação, para confirmar a respeitável sentença apelada, em sua conclusão.

Belém, 22 de novembro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
— Presidente.

a) Des. SILVIO HALL DE MOURA
— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 30 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3239)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 4.073
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS
DA COMARCA DE CASTANHAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido: Francisco Valcir da Silva.
Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: A espontânea apresentação de quem confessa a autoria de delito, não autoriza a sua prisão.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável sentença recorrida.

Belém, 22 de novembro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
— Presidente.

a) Des. SILVIO HALL DE MOURA
— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 01 de dezembro de 1977.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3239)

ACÓRDÃO Nº 4.074
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal.
Recorrido: João Freitas da Luz.
Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: A prévia identificação datiloscópica do indiciado, na época da sentença a quo era considerada constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável sentença recorrida.

Belém, 22 de novembro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a) Des. SILVIO HALL DE MOURA

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 01 de dezembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3239)

ACÓRDÃO Nº 4.075

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL

Recorrente: A M. M. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recorrido: Nildo Oliveira Rocha.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: Não há prisão para averiguações no Direito Comum.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável sentença recorrida.

Belém, 22 de novembro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a) Des. SILVIO HALL DE MOURA

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 01 de dezembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3239)

ACÓRDÃO Nº 4.076

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS
DA COMARCA DE VIGIA

Recorrente: O M. M. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: Benedito Castro da Silva.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: Quando a autoridade policial não remete cópia do auto de prisão em flagrante, ao Juiz, este não pode saber se a prisão é válida.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável sentença recorrida.

Belém, 22 de novembro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a) Des. SILVIO HALL DE MOURA

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 01 de dezembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3239)

EDITAIS JUDICIAIS

Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar EDITAL

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Juiz Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar,

FAÇO saber aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverão comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher, nº 611, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 19 (dezenove) de janeiro de 1978, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, **JOÃO DOMINGOS TREVISANI FILHO**, brasileiro, com 20 anos de idade, solteiro, filho de João Domingos Trevisani e de Anelita Maria Trevisani; **JOSÉ TARCÍSIO VIEIRA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, natural de Altamira, com 20 anos de idade, filho de Raimundo Vieira de Lima e Joana Lourenço da Cruz; **FELIZ JOSÉ COVRE**, brasileiro, solteiro, natural de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, com 22 anos de idade, filho de Bento Felício Covre e de Carmem Pereira Covre; **AUDO AUGUSTO XAVIER**, brasileiro, solteiro, natural de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, com 24 anos de idade, filho de Pedro Augusto Xavier e de Dalgisa Gleni Xavier e **LUIZ DO MONTE MARREIRO**, brasileiro, solteiro, natural de Altamira/Pará, com 21 anos de idade, filho de Mozart Rodrigues Marreiro e de Generosa do Monte Marreiro, por terem sido denunciados pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Auditoria como incurso nas sanções do artigo 290 do Código Penal Militar, por fazerem uso da erva entorpecente conhecida como "maconha". DADO E PASSA-

DO nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e sete. Eu, Hernando Barreiros da Silva, Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. JURACY REIS COSTA

Juiz Auditor da 8ª CJM

(G. Reg. nº 3.182. Dias: 30 11 e 02, 06 12 77)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Altamira

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR ADALBERTO AMBROSIO DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL POR NOMEAÇÃO LEGAL ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente "EDITAL" virem ou dele por qualquer outro meio tenham conhecimento, que a este Juízo, e expediente do Cartório do Primeiro Ofício, foi Requerido O PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA DE Nº 203/77, em que é Requerente a Firma Comercial desta Praça Bandeira Junior Ltda, e Requerido Juízo de Direito da Comarca, tudo nos termos de sua inicial e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira-Pará. Bandeira Júnior Ltda., firma comercial estabelecida neste município, à Rua 7 de Setembro nº 1.533, explorando o ramo de vendas, materiais de construções e eletrodomésticos, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado

do Pará sob o nº de ordem 1.997/74, cuja inscrição se processou no dia 05 de dezembro de 1.974, vem, respeitosa e referentemente por seu advogado que esta subscreve, com escritório nesta cidade, à rua Governador Magalhães Barata nº 1.460, onde receberá as intimações, vem perante este M.M. JUIZO com fulcro nos arts. 156 e 159 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1.945, ajuizar o presente PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA, cujos fundamentos vão a seguir expostos: - I) - A Suplicante exerce suas atividades comerciais há mais de 2 (dois) anos, conforme registro expedido pela Junta Comercial do Estado do Pará. Fatos Aleatórios e imprevistos que incidem sobre o mercado das utilidades de venda principal da suplicante, impondo uma espiral inflacionária sentida e proclamada por todos nestes últimos meses, impôs um vertiginoso decréscimo nas vendas da suplicante e, conseqüentemente, causando um fatal desequilíbrio na sua situação econômico-financeira, como se verifica no balanço encerrado dia 24 de novembro de 1.977. II) - Esta lamentável situação exposta leal, honesta e concretamente, impossibilitará a requerente satisfazer com pontualidade, como sempre o fez, a liquidação de suas obrigações debitórias, daí impor-se, ampla concessa Vênia, o processamento da Concordata Preventiva ora requerida, com a honesta conveniência de elidir-se a falência. III) - Ao requerer sua concordata preventiva, a suplicante oferece aos seus credores quirografários, pelo saldo de seus créditos o pagamento de 100% (cem por cento) de seu real valor, sugerindo o prazo de 24 meses, com o pagamento de 40% (quarenta por cento) desses valores no primeiro ano. IV) - A relação inclusa dos bens livres e desgravados de propriedade da requerente, são oferecidos em garantia ao cumprimento desta concordata. Requer, outrossim, a este Douto Juízo que deferiu o processamento da concordata, seja determinada a abertura do prazo para a efetivação da garantia. V) - A requerente instrui o presente pedido, com os seguintes documentos. 1) - Contrato Social e Registro do mesmo na Junta Comercial, provando o exercício do comércio há mais de 2 anos. 2) - Certidão da Fazenda Federal, Estadual e Municipal comprovando o exercício há mais de 2 anos. 3) - O último balanço e o levantado especialmente para instruir o pedido. 4) - O inventário dos bens da requerente, com a relação das dívidas, demonstração de lucros e perdas. 5) - Lista nominativa dos credores, com o domicílio, residência de cada um, natureza e importância dos Créditos. 6) - Certidões negativas do cível e crime. VII) - Depositando em Cartório seus livros contábeis, requer a suplicante cumpridas as formalidades do § 1º do art. 161 da Lei de Falência, seja recebida a presente, devidamente processada e afinal concedida concordata para todos os efeitos legais. Dá-se à Causa para os efeitos meramente fiscais o valor de Cr\$-1.722.317,16 (Hum milhão, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e dezessete cruzeiros e dezesseis centavos). DESPACHO: digo, são os Termos em que pede e espera deferimento Altamira 24 de novembro de 1.977. (a) Synval de Castro. P.P. Synval de Castro. Advogado O.A.B.S. - 33 DESPACHO: VISTOS: Bandeira Júnior Ltda. identificada na inicial de fls. 2. requer a este Juízo Concordata Preventiva sob a alegação de que o decréscimo em suas vendas gerou um desequilíbrio econômico, impedindo-a de satisfazer com pontualidade suas obrigações

debitórias. Os requisitos do Parágrafo único do Decreto-Lei nº 4.661, de 21 de junho de 1.945, foram integralmente satisfeitos. Estando pois, em termo o pedido, determino o processamento do pedido, ordenando as seguintes providências: I - Publique-se o Edital, do qual deverá constar, na íntegra, o pedido do devedor e o despacho deste Juízo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e em outro Jornal de grande circulação. II - Suspendam-se quaisquer ações e execuções contra o devedor, por créditos sujeitos aos efeitos desta concordata. III - Marco o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Edital, para se habilitarem, apresentando suas declarações e documentos comprobatórios de seus créditos. IV - Nomeio Comissário à Concordata, na forma prevista do artigo 60 da Lei de Falências, o credor Benedito de Azevedo Ribeiro, que deverá assinar o respectivo termo de compromisso. V - Marco o prazo de 15 (quinze) dias para que o devedor torne efetiva a garantia oferecida. Altamira, 27 de novembro de 1.977. (a) Adalberto Ambrósio de Souza - Adalberto Ambrósio de Souza - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete (1.977). Eu, José Moreira da Silva, Escrivão que o fiz, datilografei e subscrevi.

Dr. ADALBERTO AMBROSIO DE SOUZA

Juiz de Direito

(T. nº 01619 Reg. nº 6193 - Dia: 06.12.77)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: RICART ELSO DIAS DE LIMA e EDNA SOUZA DE LIMA, ele filho de Raimunda Dias de Lima, ela filha de Lourival Pinheiro de Lima e Oscarina Souza de Lima, solt: TEGGERSS AFONSO LEITÃO CELESTINO TEIXEIRA e HELBA MARIA COSTA CARVALHO, ele filho de Afonso Egger Amorim Celestino Teixeira e Maria Leitão Teixeira, ela filha de João Cancio Brabo de Carvalho e Rosalina da Costa Carvalho, solt: ALMIR DE LIMA BRANDÃO e AURELINA SILVA CARDOSO, ele filho de Amauri Borges Brandão e Albertina de Lina Brandão, ela filha de Antonio Ribeiro Cardoso e Beatriz Miranda Silva, solt: FLÁVIO FERNANDO BRITO SARMENTO e ESTER BATISTA LEITE, ele filho de Flávio de Vasconcelos Sarmento e Evarina de Brito Sarmento, ela filha de José Leite e Raimunda Batista Leite, solt: RUI AMORIM REIS e SANDRA RAIMUNDA MONTEIRO DAMASCENO, ele filho de Eduardo Moreira dos Reis e Maria Doralice Amorim Reis, ela filha de Waldemar Duarte Damasceno e Stelina Monteiro Damasceno solt: PAULO ROBERTO DE SOUZA CARVALHO e RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA, ele filho de Renato Viegas de Carvalho e Waldolina de Souza Carvalho, ela filha de Josias Torres da Silva e Maria dos Santos Silva, solt: JOSÉ MARIA COELHO RODRIGUES e MARIA DAS NEVES MACHADO NAHUM, ele filho de Expedito Rodrigues e Leonildes Coêlho, ela filha de Antenor Brabo Nahum e Tereza Machado Nahum, solt: ADALBERTO PINTO DE BARROS FILHO e GLAUCIA HELENA LEMOS DE ALMEIDA, ele filho de Adalberto Pinto de Barros e Maria Julia Botelho de Barros, ela filha de Francisco

Crispim de Almeida e Vitória Lemos de Almeida, solt: JOSÉ MONTEIRO DE PINA e MARIA BETANHA CUNHA BASTOS, ele filho de José Monteiro de Pina e Joana Monteiro de Pina, ela filha de Antonio Edson Bastos e Maria de Lourdes Cunha Bastos, solt: BRAZ ALLAAKARDER VIANA PEREIRA e ALDEMIRA LOBATO, ele filho de Saturnino Pereira e Maria Irene

Viana Pereira, ela filha de Raimundo Silva Lobato e Raimunda Tereza de Jesus Lobato, solt: Se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Belém, 5 de dezembro de 1977. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº nº 01515 Reg. nº 6195 - Dia: 06.12.77)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 213/77
EXPEDIENTE DIA 18/11/77

Juiz Federal e Diretor do Foro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal - Dr. Aristides Pardo de Medeiros
Diretor da Secretaria - Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 1223/77-CART/SR/DPF/PA do Bel. Horácio de Abreu Gonçalves - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 98/77 (encaminha)
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 18.11.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 454/77 do Delegado Regional da Associação dos Servidores Civis do Brasil.

Assunto: Encaminhamento de Averbação.

Despacho: Averbe-se. Belém, 18.11.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Maria de Lourdes Nascimento Santiago - (Adv. Dr. Wilson de Magalhães).

Assunto: Certidão (solicita)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 18.11.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 324 - Inquérito Policial nº 81/77

Indiciados: Maria Rita dos Ramos e Maria Conceição Santos Couvre.

Despacho: I — Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 10 de janeiro de 1978 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 18.11.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1221/77-CART/SR/DPF/PA de 17.11.77 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Folhas de antecedentes penais dos nacionais Raimundo José da Silva, Lino da Costa e Manoel da Silva Coutinho (encaminha).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Maurício Cordovil Pinto (adv. Dr. Arthur Cláudio Melo)

Assunto: Requer desentranhamento de peça.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Agravo de Instrumento nos autos da Execução que o INPS move contra Companhia Paraense de Máquinas - CIMAQ.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de ação de Indisponibilidade de Bens que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz) vem propor contra Haydée Mary Martins Freire.

Despacho: I: Idêntico ao acima.

Nº 3832-A - Agravo de Instrumento

Agravte.: INPS (Adv. Drs. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça e Valdemar Dória de Vasconcelos).

Despacho: Anexo por cópia.

Nº 1387 - Execução

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Osvaldo Gomes Carneiro

Despacho: Informe a Secretaria se o valor a que alude a peça de fls. 30 está depositado sujeito a correção monetária, e, em seguida, dê-se vista dos autos ao patrono da Exeqtente para dizer

sobre como há de ser promovida a cobrança integral da dívida. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10480 - Execução

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos.: Arthur Souto Cabral e Leonor Rodrigues Cabral

Despacho: A competência para nomear procuradores, prepostos ou mandatários a fim de agirem em nome da Caixa Econômica Federal é atribuída ao seu Presidente (Capítulo 5, item 5.1, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.303, de 6.3.70). Tendo sido os poderes constantes do instrumento de fls. outorgados por pessoa sem competências para tal, há irregularidade na representação da Exeqtente, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 13 e 265, inciso I, do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo de 30 dias para a devida regularização (inclusive ratificação dos atos já praticados), sob pena de, não cumpridas as prescrições legais, ser declarada a nulidade, com a conseqüente extinção do processo (art. 267, inc. IV). Intime-se. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11107 - Busca e Apreensão

Reqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: José Maria Tenório

Despacho: Diga a Requerente. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12881 - Reclamação Trabalhista

Reclte.: Pedro Damasceno Filho (Adv. Dr. Paulo Souza)

Recldo: DNER

Despacho: I — O Decreto-Lei nº 512, de 21.3.69, que reorganizou o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, não estabeleceu o foro da Autarquia, fazendo-o tão somente o Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, que, em seu art. 141, o deu como sendo "no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados", e ultimamente o art. 1º do Decreto nº 80.566, de 17.10.77, que o limitou ao Distrito Federal. Acontece que o foro há que ser legalmente determinado por ato do Poder Legislativo, não podendo sê-lo por ato do Poder Executivo. Assim, inválidos são os declarados pelos aludidos Decretos, razão porque em princípio vigora o estatuído no art. 100, CAPUT, inc. IV, do Código de Processo Civil. Todavia IN CASU trata-se de matéria trabalhista, e, porque o prefalado Dec. Lei nº 512, de 21.3.69 (que é disposição especial) deixou de prever o local onde a Autarquia deve ser legalmente demandada, aplica-se na espécie a disposição geral contida no art. 651, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivo pelo qual é desta Seção Judiciária a competência RATIONE LOCI para processar e julgar a presente Reclamação Trabalhista. II - A citação do Reclamado, que ora determino, será feita na pessoa de seu Diretor-Geral, a quem compete representá-lo em Juízo. Como este é sediado provisoriamente no Estado do Rio de Janeiro, o chamamento há de ser promovido mediante Carta Precatória cumprida pela Seção Judiciária daquele Estado. E para sua expedição deverá o Reclamante previamente efetuar o pagamento das correspondentes custas, consoante estatuído no Provimento CJF-131, de 11.5.76, e na rotina de procedimento anexa ao Ofício-Circular nº 023/76-CG, de 10.6.76, pelo que mando seja feita a respectiva conta, da mesma dando-se ciência ao interessado para adoção das providências que lhe incumbem. III - Intime-se. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13366 - Reclamação Trabalhista

Reclte: Frederico Lobato Tavares (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Recldo: INPS

Despacho: I — O foro do Instituto Nacional de Previdência Social é o de sua sede ou o da capital do Estado em que houver órgão local, para os atos deste emanados (art. 120 da Lei n.º 3.807, de 26.8.60; art. 3.º do Dec. Lei n.º 72, de 21.11.66; art. 405 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 72.771, de 6.9.73; art. 187 do Decreto n.º 77.077, de 24.1.76). A sede da autarquia é em Brasília (Art. 1.º do Decreto n.º 68.682, de 25.5.71), mas o ato de que se queixa o Reclamante é emanado da Superintendência Regional neste Estado, sendo, portanto, competente RATIONE LOCI esta Seção Judiciária para processar e julgar o presente feito. II - A citação do Reclamado, que ora determino, será feita na pessoa de seu Presidente, a quem compete representá-lo em juízo (§ 2.º do art. 354 do vigente Regulamento Geral da Previdência Social). Como este é sediado na Capital da República, o chamamento a Juízo há de ser promovido mediante Carta Precatória, cumprida pela Seção Judiciária do Distrito Federal. E, para sua expedição deverá o Reclamante previamente efetuar o pagamento das correspondentes custas, consoante estatuído no Provimento CJE-131, de 11.5.76, e na rotina de procedimento anexa ao Ofício - Circular n.º 023/76-CG, de 10.6.76, pelo que mando seja feita a respectiva conta, da mesma dando-se ciência ao interessado para adoção das providências que lhe incumbem. III - Intime-se. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 2152 - Embargos de Terceiro

Embargante: Adelaide Nunes de Sousa (Adv. Dr. Thales Castro de Araújo)

Embargada: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Diga a União Federal. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 11020 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: S. Ferreira (Adv. Dr. José Cabral)

Despacho: Deixo de tomar conhecimento do contido a fls. 6/15 porque a manifestação do Executado há que ser promovida por meio de Embargos, sendo certo que IN CASU a Exeqüente (União Federal) requereu o prosseguimento do feito, assim desprezando a argumentação do dito devedor, diante da qual poderia requerer desistência da Execução. Como o Executado já veio aos autos, destarte dando-se por citado, - e porque no prazo de 24 horas não pagou a importância em cobrança e nem ofereceu bens a penhora, - mando que se expeça o respectivo Mandado para constrição de tantos de seus bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida integral, ressalvado o direito de opôr-se à Execução por meio de Embargos. Intime-se. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 12678 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Zacarias Maia de Almeida Neves e outros.

Despacho: Anexo por cópia

N.º 10857 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Higino José Fernandes Gonçalves (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves)

Despacho: I — Designo a audiência do dia 25 de novembro corrente, às 9 horas, para reinquirir José Maria Bruno e Pedro Andrade do Carmo, bem como para tomar declarações de Descartes Furtado de Araújo. II - Intime-se. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 12507 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Osvaldo Sacramento Soares

Despacho: I — Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 9 de janeiro de 1978, às 8 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV - Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8.ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já foi condenado por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V - Intime-se. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 9422 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: João Cardoso Lobato e outros (Adv. Drs. Paulo Sergio da Silva Rola).

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item IV do despacho de fls. 157. II - Informe a Secretaria se Manoel Pantoja se

apresentou a 5.3.76 o respectivo interrogatório, bem como se foi respondido o Ofício de fls. 160. III - Não havendo os réus João Cardoso Lobato, Raimundo Cardoso Lobato, Francisco Dias de Souza "Dúti" e "Chupita" (ou "Chubita") comparecido para serem interrogados, apesar de regularmente citados, decreto-lhes a revelia. E nomeio para funcionar como defensor dativo do primeiro o doutor Calilo Jorge Kzan Neto (Inscr. OAB n.º C-82-A, Rua 15 de Novembro, 226 - Conj. 1204/7), do segundo o doutor Carlos Balbino Torres Potiguar (Inscr. OAB n.º C-62, Cart. 1011, mesmo endereço) e dos outros três o doutor Alacy Viana Nahun (Inscr. OAB n.º A-270, Cart. n.º 1683 - Av. Pres. Vargas - Ed. Palácio do Rádio - Conj. 803), servindo todos os causídicos sob a fé de seus graus, devendo S. Exas. serem imediatamente cientificados da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. IV - Tendo em vista que João Cardoso Lobato, dito proprietário do barco apreendido ("Joelso" ou "Imar"), está em local incerto e não sabido, e que há interesse da União Federal na aludida embarcação, por isso que em seu favor poderá vir a ser decretada a perda, diga o representante do Ministério Público sobre a quem competirá arcar com as despesas pela custódia e conservação do barco, conforme alvitado a fls. 159, sabendo-se que esta Seção Judiciária não dispõe de verba para custear o encargo. V - Intime-se. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 13306 - Homologação de Opção

Reqte: Edivaldo Noronha Tavares (Adv. Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho)

Reqd: INPS

Sentença: Vistos, etc, Homologo, por sentença, a opção manifestada pelo Requerente, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 22.09.72. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 12502 - Homologação de Opção

Reqte: João Alves do Nascimento Filho (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli)

Reqda: SUDAM

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por João Alves do Nascimento Filho, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 12399 - Homologação de Opção

Reqda: Auro de Alcântara Damasceno, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 13.11.68. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 12858 - Homologação de Opção

Reqte: Seihó Gushi (Adv. Dr. Luiz Paulo Santos Álvares)

Reqda: Universidade Federal do Pará

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Seihó Gushi, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.01.69. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 11944 - Homologação de Opção

Reqte: Maria Estela Cardoso Tavares (Adv. Dra. Edmée Barra de Brito)

Reda: SUDAM

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Maria Estela Cardoso Tavares, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 11.05.67. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 12401 - Homologação de Opção

Reqte: Vitória Flores da Silva Abadessa (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli)

Reqda: SUDAM

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada pelo Requerente, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.01.67. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 12043 - Homologação de Opção

Reqte: Camilo Gomes de Athayde Filho (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli)

Reqda: SUDAM

Sentença: Idêntica à acima.

N.º 12405 - Homologação de Opção

Reqte: João de Castro Nacife (Adv. Dra. Maria da C. Bernardelli)

Reqda: SUDAM

Sentença: Idêntica à acima.

N.º 12407 - Homologação de Opção

Reqte.: Carlos Vasques (Adva. Dra. Maria da C. Bernardelli)

Reqda: SUDAM

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 10007 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Alberto Ferreira e sua mulher Laurinda Martins

Ferreira

Sentença: Vistos, etc. Diante do fato consumado, julgo extinta a Execução face ao pagamento da dívida. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10013 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Haroldo Ferreira Sales e outros

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10019 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: José Maria Figueiredo da Cunha e outros

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 10968 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Anibal Dias Neto e outros

Sentença: Idêntico à acima.

Nº 10988 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Bernardino Marques de Oliveira e outros

Sentença: Idêntica à acima

Nº 11003 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Orlando Sampaio Melo e outros

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 11094 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Odilon Rosa dos Santos e outros

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 11100 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Manoel Laurindo Ferreira da Costa e outros.

Sentença: Diante do fato consumado, julgo extinta a Execução face ao pagamento da dívida. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 12678

Autos de Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Zacarias Maia de Almeida Neves e outros

I — A denúncia descreveu fatos que em tese caracterizam crime tipificado no art. 334 do Código Penal e contravenção prevista no art. 3º c/c o art. 27 da Lei nº 5.197, de 3/1/67. Entre o primeiro e a segunda não há conexão ou contingência (arts. 76 e 77 do CPP), de modo a justificar unidade de processo, A CONTRÁRIO SENSU do estabelecido no art. 79 da Lei penal adjetiva. Assim, tais infrações haveriam de ser obrigatoriamente processadas separadamente. Todavia, o ilustre representante do Ministério Público as englobou todas em um único procedimento, o que DATA VÊNIA, não poderia ter sido feito, motivo pelo qual, através do despacho de fls. 70, mandei colher esclarecimento do CUSTOS LEGIS, que respondeu dizendo entender ser caso de conexão (fls. 70-V). Verificando eu não proceder o argumento de S. Exa., após demonstrar SI ET IN QUANTUM a necessidade de separação dos processos, fiz abrir vista para que o PARQUET escolhesse qual dos dois fatos isolados haveria de permanecer nos presentes autos, podendo, em consequência, oferecer nova denúncia com relação ao remanescente, desde logo instruindo esta outra com as respectivas peças xerocopiadas (por si extraídas, eis que esta Seção Judiciária não pode colaborar no fornecimento das mesmas em virtude de não dispôr de aparelhagem para tal, - o que por sinal tem acarretado sérias dificuldades aos nossos serviços), considerando mesmo que ultimamente o E. Tribunal Federal de Recursos vem reconhecendo a competência da Justiça Federal para processar e julgar contravenções, observando até que; diante do contido no art. 1º da Lei nº 1.508, de 19.12.51, - aplicável aos casos dos ilícitos penais tipificados na prefalada Lei nº 5.197, de 3.1.67, por força do estatuído no seu art. 34, - cabe oferecimento de denúncia em relação às aludidas contravenções. Contudo, S. Exa. se recusou peremptoriamente a atender, finalizando por dizer que "ratifica os termos da denúncia de fls. 2 a 4 dos autos" (fls. 94). Ora, IN CASU

as infrações penais imputadas aos réus não guardam entre si nenhum liame, por conexão ou continência, de sorte que não pode haver unidade de processo. Ao representante do Ministério foi propiciado corrigir o erro, escolhendo qual a que unicamente deveria continuar nos presentes autos, conseqüentemente promovendo-se o processamento da outra em separado. Não cabia ao juiz fazer a escolha, já que a opção está na disposição do douto fiscal da lei, como DOMINUS LITIS que é. Destarte, porque o nobre Procurador da República deixou de fazê-lo, IN HOC SPECIE não me resta outra alternativa senão rejeitar a denúncia nos termos em que foi a mesma formulada, o que decido com fundamento no preceito insculpido no art. 43, CAPUT, inc. III, IN FINE, do Código de Processo Penal, evidentemente ressalvado o posterior exercício das ações penais, desde que venha a ser satisfeita a condição, isto é, pelo Ministério Público requerido o processamento em autos distintos.

II - Intime-se.

Belém, 18.11.77.

Dr. ARISTIDES MEDEIROS
Juiz Federal

Proc. nº 3832-A

Autos de Agravo de Instrumento

Agravante: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Drs. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça e Valdemar Dória de Vasconcelos)

I — IN CASU não há Agravado, não se podendo entender como tal o Executado, posto que o recorrido há de ser a parte que tenha interesse na manutenção da decisão, valendo dizer que na hipótese SUB JUDICE, ao revés, o despacho alvejado ensejou sucumbência (v. José Frederico Marques, IN Instituições de Direito Processual Civil, 1960, vol. IV, § 152, pág. 14) ao dito devedor, que até poderia interpor o recurso, o que todavia deixou de fazer.

II — Sendo o Agravante isento de custas (art. 9º, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30.4.74), IN HOC SPECIE não há o preparo previsto no art. 527 do CPC.

III — A decisão agravada inadmitiu a possibilidade de, no curso da Execução, ser feito o pagamento da dívida mediante prestações, à justificação de que tal procedimento é incompatível com o rito processual estabelecido na lei civil adjetiva. Com efeito, o Processo de Execução é exaustivamente regulado pelo Código (Lei nº 5.869, de 11.1.73), o qual não dá ensejo à adoção do que pleiteia o Agravante. Assim, ajuizado o feito será procedida a citação, cabendo ao Executado pagar o valor da dívida em 24 horas, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora para poder opôr Embargos. Se houver pagamento a Execução será julgada extinta (art. 794, inc. I); a apresentação de Embargos denotará resistência à cobrança; e, não ocorrendo nem uma coisa nem outra, far-se-á a avaliação dos bens constritos (art. 680), seguindo-se nos demais termos e atos até à venda daqueles e satisfação do crédito. Como se vê, da forma pela qual o processo está regulado, não há margem para pagamento parcelado da dívida em cobrança judicial, o que em última análise importaria numa anormal suspensão da Execução, em desacordo com o estatuído nos arts. 791 e 792. Então, tem-se que o procedimento pleiteado é incompatível com as pertinentes disposições do Código de Processo Civil, incidindo na hipótese regra de derrogação contida no § 1º do art. 2º do Dec. Lei nº 4657, de 4/9/42, impropriamente chamado "Lei de Introdução ao Código Civil". Destarte, inaplicável à Execução será qualquer disposição que porventura autorize parcelamento no curso do feito, principalmente se se tratar de norma hierarquicamente inferior. Por outro lado, não socorre ao Agravante a regra do art. 792 do CPC. É que a suspensão de que trata o prefalado dispositivo legal, deve ser requerido ao juiz pelas partes, ambas devidamente representadas por advogados (art. 36), constando do pedido o prazo efetivamente concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, que evidentemente deverá ocorrer em Juízo (por estar SUB JUDICE a matéria). Suspenso o curso da demanda (e se durante o prazo estipulado não houver nos autos o Executado saldado totalmente, e de uma só vez, a dívida), após ao termo AD QUEM prosseguirá o feito com observância do STATU QUO ANTE, ou seja, o reinício ocorrerá como se nada tivesse acontecido, continuando aquele obrigado pela dívida integral. A suspensão prevista no art. 792 tem a finalidade de permitir que o devedor, no prazo convencional, satisfaça a obrigação integral, sem que se empreguem os meios coercitivos autorizados (que culminam com a expropriação). Liquidado o débito (obrigatoriamente em juízo), será declarada a Extinção da Execução (art. 794, inc. I). O parcelamento (se fosse realmente cabível) não autorizaria a extinção com base no dispositivo SUSO referido, mas apenas seria causa de desistência (art. 569), ao final do prazo acordado. Ora, da

forma como se pretende é que não será possível, eis que, acaso deixando o Executado de administrativamente efetuar o pagamento de alguma parcela subsequente à primeira, a cobrança não poderá prosseguir pelo saldo, pois inclusive não mais haverá liquidez da dívida, que justifica o uso do Processo de Execução. Aliás, ao julgar o Pedido de Correição Parcial nº 4718/77-PA, - em que se discutia matéria análoga à de que tratam os presentes autos, - por unanimidade o Colendo Conselho da Justiça Federal indeferiu o pedido do INPS (aqui Agravante). Por oportuno, releve notar que o eminente Ministro Relator, o Exmo. Sr. Ministro Amarílio Benjamin, manifestou entendimento concorde com o ponto de vista deste Juízo. Assim, disse S. Exa. que "a PORTARIA nº 252/75 cuida da matéria, exclusivamente, em termos administrativos. Se outro ato, porventura, pretende articulá-la com a interferência judicial, é manifesto que tal intervenção somente se poderá verificar caso haja possibilidade dentro do sistema do Código de Processo Civil. A lei básica do processo comum, todavia, não dispõe sobre o assunto". O art. 792 prevê a suspensão, para que, durante o prazo concedido, o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Não se refere a PARCELAMENTO, que pode, de fato, existir, mas situado na órbita administrativa, como unicamente se pode subentender. Por igual, não cuida, nem autoriza homologação com o objetivo pretendido. Pelo Código Civil, art. 1028, inciso I, o juiz homologa a transação sobre direitos litigiosos, o que resulta na extinção do processo - Código de Processo Civil, art. 269, inciso III - ou da execução, art. 794, inciso II". Em conclusão: no curso da Execução - mesmo estando ela suspensa - não será possível pagamento parcelado da dívida em cobrança, já porque o Código não prevê tal hipótese, existindo até incompatibilidade, como porque no caso de reinício (diante do inadimplemento parcial do devedor), a cobrança haverá de prosseguir pelo valor total, sob pena de ocorrer iliquidez da dívida, que desnatura a via executiva. Em consequência, se o Agravante deseja conceder moratória a seu devedor executado, não lhe restará outro caminho senão fazê-lo internamente, para tal antes desistindo da Execução, desde que investido o seu patrono do respectivo poder especial excepcionado no art. 38 do Código de Processo Civil. Ante todo o exposto, mantenho a decisão agravada, e mando que se remetam estes autos ao E. Tribunal Federal de Recursos.

IV - Intime-se.

Belém, 18.11.77.

Dr. ARISTIDES MEDEIROS
Juiz Federal

Proc. nº 4156-A

Autos de Agravo de Instrumento

Agravante: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv.: Drs. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça e Valdemar Dória de Vasconcelos)

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 8456-A

Autos de Agravo de Instrumento

Agravante: I.N.P.S. (Adv. Drs. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça e Valdemar Dória de Vasconcelos)

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 8873-A

Autos de Agravo de Instrumento

Agravante: I.N.P.S. (Adv.: Drs. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça e Valdemar Dória de Vasconcelos)

Despacho: Idêntico ao anterior.

(Ext. Reg. nº 6151 - Dia: 06.12.77)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 214/77
EXPEDIENTE DO DIA 22.11.77

Juiz Federal e Diretor do Foro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal - Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria - Dr. José Aguiar Barroso

Of. Circ. nº 31/CG do Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Cópia do Provimento nº 8 (encaminha).

Despacho: A Secretaria. Belém, 22.11.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Desiste da Ação de desapropriação de nº 13.152.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 22.11.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Divanor Paranatinga Lavor (Adva. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto: Apela da decisão proferida nos autos da reclamação nº 5836, para o Tribunal Federal de Recursos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Servidor Yolando Chagas Rodrigues

Assunto: Requer 90 dias de licença para tratamento de saúde.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 22.11.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nas Petições que a Caixa Econômica Federal - Filial do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz) move contra Elzio Negrão Ferreira e Elliot Sasson e outros, ref. os Processos nºs 12.967 e 13.050.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 22.11.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nas Petições que a Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz) moveu contra Benildo Luiz Tobias de Noronha e Alpheu Valério Esteves da Silva, ref. os Processos nºs 6922 e 6290..

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 22.11.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Telex da Exma. Sra. Dra. Juíza Federal da 4ª Vara no Rio de Janeiro.

Assunto: Ref. Carta Precatória nº 4.069/77.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 22.11.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 98 - Inquérito Policial

Despacho: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 10 de janeiro de 1978 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 22.11.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 340 - Inquérito Policial nº 123/77

Despacho: I - Concedo prazo até ao dia 10 de janeiro de 1978 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 22.11.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício - Circular nº 31/CG de 11.11.77 do Conselho da Justiça Federal

Assunto: Cópia do provimento nº 8 (encaminha)

Despacho: A Secretaria. Belém, 22.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Requer desentranhamento de peças nos autos da EXECUÇÃO (Processo nº 6291)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 22.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 98-IP - Inquérito Policial Nº 122/77

Despacho: I - Concedo prazo até ao dia 10 de janeiro de 1978 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 22.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13094 - Mandado de Segurança

Impete: Seltom Hotéis S.A. (Adva. Dra. Maria das Graças G. Ribeiro)

Impdo: Delegacia da SUNAB

Despacho: Anexo por cópia.

Nº 8873 - Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)

Execdo: Benedito Corrêa Maués

Despacho: Informe o Serventuário em que fase se encontra o Agravo de Instrumento a que alude a certidão SUPRA. Belém, 18.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8456 - Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória Vasconcelos)

Execdo: Abelardo Raiol Nunes

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 4156 - Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Execda: Org. Paraense de Super Mercados Ltda. (Adv. Dr. Sérgio Mendonça)

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 3832 - EXECUÇÃO

Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Execdo: Carimbo de Borracha Com. e Ind. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 6085 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Lumearte Indústria Comércio e Representação Ltda. (Adv. Dr. Wilson Araujo Sousa)

Despacho: Prossiga-se, tendo em vista que a interposição de Agravo de Instrumento não obsta ao andamento do processo (art. 497 do CPC). Belém, 22.11.77. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal. N° 10957 - Procedimento Sumaríssimo
Autor: José Augusto Farias Silva (Adv. Dr. Américo Lins S. Leal)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: I - Recebo a Apelação considerando-a como da UNIÃO FEDERAL posto que "Fazenda Nacional" não tem capacidade legal para estar em juízo. II - Vista ao Apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias. Belém, 22.11.77. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Proc. n° 13094

Autos de Mandado de Segurança

Impetrante: Seltom Hotéis S.A. (Adva. Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro)

Impetrado: "Delegacia da SUNAB"

I — Recebo a Apelação.

II — IN CASU não há Apelado, a quem pudesse ser concedida oportunidade para contra-arrazoar o recurso interposto. É que o remédio legal extraordinário é impetrado contra ato de autoridade, e não contra a pessoa jurídica da qual seja servidor o apontado coator, por isso que, a rigor, capacidade de parte terá apenas o Impetrante. Isso sem se falar que o presente WRIT foi impetrado contra um órgão (e não contra ato de algum seu servidor). A pessoa jurídica pode ser parte passiva nas ações em geral, não quando se tratar do remédio heróico (a menos que se a considere litisconsorte da autoridade dada como coatora), já que "o réu é a autoridade que praticou o ato e não a pessoa de direito público a que está vinculada" (Ac. de 28.06.76, das Câm. Cív. Reunidas do TJMG, no MS n° 132, Rel. Des. Graccho Aurélio, IN Rev. Bras. de Dir. Processual, vol. 8, pág. 205). A pessoa jurídica será havida como parte (e então poderá ser considerada Apelada no caso de recurso contra a sentença que favorecer seus interesses) se tiver ingressado no feito como Assistente ou Litisconsorte de seu servidor. Se fosse ela obrigatoriamente entendida como parte, a regra do art. 19 da Lei n° 1.533, de 31.12.51 (com a redação que lhe deu o art. 1° da Lei n° 6.071, de 3.7.74) seria aplicável apenas com

referência ao Impetrante, sabendo-se, entretanto, que tal particularidade não está ali consignada, pelo que cabível é a intervenção tanto ativa como passiva. Ademais, não teria razão de ser o que a respeito decidiu o Pretório Excelso, VERBIS: "Mandado de Segurança. Assistência. Pode a pessoa jurídica de direito público intervir como assistente de seu funcionário, apontado como coator, em mandado de segurança" (Ac. de 20.09.74, da 1ª Turma do STF, no RE n° 78.620-GB, Rel. Min. Rodrigues Alckmim, decisão unânime, IN RTJ vol. 72, Abr/75, pág. 220). Não tendo sido parte (Assistente ou Litisconsorte) no MANDAMUS, a pessoa jurídica poderá recorrer contra a sentença concessiva, mas então sua apelação será havida como de terceiro prejudicado (art. 499 do CPC), não me parecendo defável o entendimento de que seu recurso, na hipótese, será de parte vencida na causa, eis que em tal condição (parte) não figurou, eloqüente a respeito a lição de J. C. Barbosa Moreira: "É terceiro quem não seja parte, quer nunca o tenha sido, quer haja deixado de sê-lo em momento anterior àquele em que se profira a decisão" (IN Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 1ª edição, 1974, Vol. V, pág. 231). De mais a mais, admitindo-se AD ARGUMENTANDUM que se devesse considerar como Apelada a pessoa jurídica que não interveio no feito antes da sentença, haveria dúvida sobre como proceder à ciência para oferecimento de contra-razões, pois as intimações são feitas aos advogados das partes, que as representam em juízo (art 36 do CPC), e, não tendo a pessoa jurídica constituída patrono nos autos para defesa de seus possíveis interesses, a intimação não poderia ser promovida, valendo notar que, na hipótese vertente, se fosse lícito intimar diretamente o representante legal da SUNAB, que é o seu Presidente (art. 4° da Lei Delegada n° 5, de 26.9.62; art. 29, alínea B, do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 51.620, de 13/12/62), o ato haveria de ser levado a efeito no Distrito Federal, sede da Autarquia. Assim IN HOC SPECIE inexistente Apelado, de sorte que descabe a possibilidade de resposta a que alude o art. 518 da lei civil adjetiva.

III — Vista ao Ministério Público.

Belém, 22.11.77.

Dr. ARISTIDES MEDEIROS
Juiz Federal

(Ext. Reg. n° 6152 - Dia: 06.12.77)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada CIFRA - EMPREEN-
DIMENTOS COMERCIAIS LTDA, na pessoa de seu responsá-
vel, onde quer se encontre, a comparecer no dia 23 (vinte e três)
de janeiro de 1978, às 13,00 (treze) horas, na sede desta SEGUN-
DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
na Trav. D. Pedro I, n° 750 - 3º andar, quando será realizada a
audiência de instrução e julgamento do processo n° 2º JCJ-
1.370/77, em que Maria Neuraci Gomes, reclama a importância
de Cr\$ 8.999,88, referente às seguintes parcelas: Aviso prévio -
Cr\$ 2.000,00; férias proporcionais (9/12) - Cr\$ 1.499,94; gratifi-
cação de Natal (9/12) Cr\$ 1.499,94; salário retido (2 meses) - Cr\$
4.000,00. Além de horas extras, FGTS, anotação na CTPS e baixa
na CTPS, de VALOR ILÍQUIDO. Nessa audiência V. Sa., deverá
oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de docu-
mentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. Sa., à referida audiência
importará no julgamento da questão a sua revelia e na apli-
cação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa., estar presente, sendo-lhe
facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conheci-
mento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Be-
lém, 29 de novembro de 1977.

JOSÉ BENEDITO DE SANTANA FILHO
Respondendo pela Secretaria

(G. Reg. n° 3.236)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo n° 3º JCJ-971/77

Exequente: Adalberto Lopes da Silva

Executada: CIFRA - EMPREEN-
DIMENTOS COMERCIAIS
LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CIFRA
- EMPREEN-
DIMENTOS COMERCIAIS LTDA, com endereço
incerto e não sabido, executada no processo n° 3º JCJ-971/77, em
que Adalberto Lopes da Silva, é exequente, tramitação nesta
Junta, para ciência de que foi efetuada a penhora para garantir
a execução no processo acima mencionado, dos seguintes
bens: Um aparelho de ar condicionado, marca Rayol, Um apare-
lho de ar condicionado marca Philco, Um aparelho de ar condi-
cionado marca General Electric, Uma geladeira marca Climax,
uma geladeira marca Gelomatic, uma mesa de madeira revestida
de fórmica, duas máquinas de escrever Olivetti Linea 88,
uma máquina de escrever elétrica, marca IBM-modelo 82, uma
máquina de escrever marca Daro Optima, uma máquina de cal-
cular marca Sharp, um cofre, um fogão marca Jangada com 4

bocas, um botija de gás, quatro poltronas, e dois arquivos de aço, marca Confiança, com 4 gavetões cada um, pelo que tem o prazo de cinco (5) dias para embargar a penhora, querendo.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 30 de novembro de 1977.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 3.247)

Processo nº 3º JCJ-1.093/77

Reclamante: Delzon Leal Paes

Reclamado: Constropinta Comércio Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa **CONSTROPINTA COMERCIO LTDA**, com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo nº 3º JCJ - 1.093/77, em que Delzon Leal Paes, é reclamante, para se manifestar no prazo de Cinco (5) dias, sobre o cálculo de liquidação de sentença efetuado pela Secretaria desta Junta, no processo acima mencionado, no valor de Cr\$ 1.147,83 (hum mil, cento e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e três centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 29 de novembro de 1977.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 3.246)

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo 8 dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificado Manoel Marques Braga, que se encontra em lugar incerto e não sabido reclamado nos autos do processo nº 6º JCJ-1.074/77 em que é reclamante José Ribamar Ferreira da Silva, para ciência da decisão prolatada por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta sem divergência de votos, julgar o reclamante José Ribamar Ferreira da Silva, Carecedor do Direito de Ação nesta Justiça contra o Reclamado Manoel Marques Nóbrega. Custas pelo reclamante sobre o valor fixado para alçada (Cr\$ 1.500,00) na quantia de Cr\$ 131,19 de que se encontra isento de pagamento na forma da Lei".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta JCJ de Belém em sua sede na Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém 25 de novembro de 1977.

ENGRÁCIA DE ARAÚJO FERREIRA
Encarregada do Setor de Processos em Geral

(G. Reg. nº 3.252)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que, no dia 20 de janeiro de 1978, às 15:00 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Miguel Rocha Lima, contra T. Stolf Comércio e Indústria, bens esses encontrados na Tv. D. Pedro I, 750 - depósito do TRT da 8ª Região e que são os seguintes: Uma (1) máquina recravadeira, utilizada para fechar latas com palmito, marca "WANKE", fabricada por "METALÚRGICA HENRIQUE WANKE", sendo acionada por um motor elétrico marca "KOHLBACH", mod. "KT 10 4N", nº 1077325, 0,75 CV, 1400/1700 rpm, 380/220 volts, encontrando-se no estado: VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de novembro de 1977. Eu, Nazaré C.

Pinto), Téc. Jud. datilografai. E eu, Raimundo B. Freire, Enc. do Setor de Execução subscrevo.

HERMES AFONSO TUBINAMBA NETO

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3.250)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada Papelaria Loyola, que se encontra estabelecida em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo no 6º JCJ-1037/77, e anexos, em que Ivacir Terezinha Vasques Silva e outros figuram como reclamantes, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 85.185,86 (oitenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e seis centavos), sendo Cr\$ 83.028,00, referente aos acordos efetuados e Cr\$ 2.157,86, às custas processuais devidas no processo acima mencionado. **CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA**, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Nazaré Corrêa Pinto - Técnico Judiciário, datilografai. E eu, Raimundo Brasil Freire Encarregado do Setor de Execução subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

na Presidência da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3.219)

**Tribunal Regional
do Trabalho da 8ª Região**

RESOLUÇÃO Nº 1.763/77

PROCESSO TRT P-9705/76

Estabelece critério para a aplicação do zoneamento instituído através da Resolução nº 1.503/76.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais (art. 682 da CLT);

CONSIDERANDO que através da Resolução nº 1.503/76 foi estabelecido o zoneamento da 8ª Região, previsto no art. 19, item XIII, do Regimento Interno, em quatro Sub-Regiões;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região determinar a lotação dos Juizes do Trabalho Substitutos, nas sedes das respectivas Sub-Regiões;

CONSIDERANDO ser indispensável baixar normas relativamente à lotação acima mencionada, a fim de que os Juizes Substitutos fiquem necessariamente vinculados a pelo menos uma das Juntas integrantes da sede da zona;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de um critério justo, com vistas à lotação de que se trata;

R E S O L V E, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, unanimemente, expedir a presente Resolução, para que seja cumprida da seguinte forma:

Art. 1º - A lotação dos Juizes Substitutos nas diversas Sub-Regiões da Justiça do Trabalho da 8ª Região será feita com base no ingresso à Magistratura Trabalhista e posteriormente na opção manifestada.

§ 1º - Caso o número de Juizes que manifestarem sua opção por uma determinada Sub-Região, seja maior que o número de vagas, nela existentes, dar-se-á preferência, em igualdade de condições, ao Juiz que houver obtido melhor classificação no concurso a que se tiver submetido.

§ 2º - A remoção dos Juizes Substitutos, na ocorrência de vagas em quaisquer das Sub-Regiões, far-se-á obedecendo ao critério previsto na alínea a do § 5º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho e, em caso de empate, adotar-se-á o previsto no "caput", deste artigo e seu parágrafo 1º.

Art. 2º - Aos Juizes lotados nas sedes das 1ª e 2ª Sub-Regiões será aplicado o critério de rodízio, estabelecido no parágrafo único do art. 656 da CLT.

Art. 3º - Os Juizes Substitutos lotados nas sedes das 3ª e 4ª Sub-Regiões funcionarão automaticamente nos casos de faltas

ou impedimentos eventuais dos Presidentes das respectivas Juntas, bastando, nos casos de impedimento eventual, comunicação do Presidente da Junta ao Juiz Substituto ciente o Presidente do Tribunal.

Art. 4º - Os Juizes Substitutos e os Presidentes de Junta de uma Sub-Região não poderão gozar férias concomitantemente, salvo nas 1ª e 2ª Sub-Regiões e quando houver disponibilidade de Juiz Substituto.

Art. 5º - Os Juizes Presidentes de Juntas que não sejam sede das Sub-Regiões comunicarão os seus impedimentos, inclusive férias, diretamente ao Presidente do Tribunal, que autorizará o deslocamento do Juiz Substituto da Sub-Região ou de outra Sub-Região para assumir a Presidência da Junta.

Art. 6º - Somente se a falta ou impedimento do titular afetar todos os processos em pauta, farão os Juizes Substitutos jus à percepção de diferença de substituição, e à diária de pousada, se for o caso.

Art. 7º - As designações de Juizes Substitutos para funcionarem fora da Sub-Região na qual estejam lotados, serão feitas, preferentemente, entre os Juizes Substitutos das Sub-Regiões mais próximas, caso em que perceberão diferença de substituição e diária de pousada de acordo com a tabela pertinente.

Art. 8º - Nas localidades onde houver Suplentes de Juiz Presidente de Junta, nas hipóteses legais de afastamento do titular da Junta para a qual o Suplente tenha sido nomeado, assumirá o exercício o Suplente, por convocação daquele.

Parágrafo Único - Ocorrendo impedimento do Suplente ou nas substituições ocasionais do titular da Junta, a convocação do Juiz Substituto far-se-á por ato do Presidente do Tribunal.

Art. 9º - Nas sedes das Sub-Regiões, quando o Juiz Substituto estiver funcionando como Auxiliar, serão os processos novos equitativamente divididos, em rigorosa ordem de entrada, entre o Juiz Presidente e o Juiz Substituto, salvo determinação expressa em contrário, por ato do Presidente do Tribunal em função corregedora.

Art. 10 - Na hipótese do artigo anterior, haverá livro próprio na Secretaria da Junta para registro dos processos distribuídos, devendo constar na capa dos autos o nome do Juiz Substituto.

§ 1º - Caberá ao Juiz ao qual o feito tenha sido distribuído praticar todos os atos de instrução, julgamento e execução.

§ 2º - A distribuição de processos será sustada quando, por qualquer motivo legal, um dos Juizes se afastar de suas funções, caso em que, ao Juiz remanescente será atribuído o atendimento de todo o expediente da Junta, até o retorno do Juiz afastado ou que se lhe dê sucessor.

§ 3º - Retornando ou reassumindo suas funções, o Juiz afastado voltará a receber processos na forma prevista no art. 9º desta Resolução, e retomará, no estado em que se encontrem, salvo se a instrução já se achar encerrada por outro Juiz, os feitos que lhe haviam sido anteriormente deferidos.

Art. 11 - Os Juizes Presidentes da Junta, Substitutos e Suplentes, estes quando convocados, deverão permanecer no Órgão desde o início ao término da pauta das audiências.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 23 de novembro de 1977.

RAUL SENTO-SE GRAVATA - Juiz Presidente
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Juiz Togado
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Convocada
RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Juiz Convocado
JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO - Juiz Convocado
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ - Juiz Empregador
DURVAL ISRAEL - Suplente de Vogal Empregado
(G. Reg. nº 3.248)

RESOLUÇÃO Nº 1.766/77
PROCESSO TRT P-3346/77

DETERMINA a movimentação nas referências de funcionários do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos termos da Resolução nº 1548/77.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução deste Tribunal de nº 1548/77, determina que a movimentação nas referências será automática, após um ano de efetivo exercício (art. 79 da Lei nº 1.711/52);

CONSIDERANDO que os funcionários que completaram um ano de efetivo exercício, já descontadas as licenças nos meses de outubro e novembro do ano corrente, fazem jus à movimentação nas referências, que implica em alteração de seus vencimentos;

RESOLVE, unanimemente, DETERMINAR a movimentação nas referências de funcionários do Quadro do Pessoal desta Justiça, que completarem um ano de efetivo exercício nos meses de outubro e novembro de 1977, como a seguir discriminado:

Técnico Judiciário AJ-021.8 - Classe C - Referência 49 para 50, Anete Vasconcelos de Borborema - 16.11.77; Técnico Judiciário AJ-021.6 - Classe A - Referência 39 para 40; Aldenise Araújo Jorge Salles - 1º.10.77; Auxiliar Judiciário AJ-022.4 - Classe A - Referência 31 para 32; Maria da Graça Bezerra Leite - 29.10.77.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 28 de novembro de 1977.

RAUL SENTO-SE GRAVATA - Juiz Presidente
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Juiz Togado
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Convocada
RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Juiz Convocado
JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO - Juiz Convocado
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ - Juiz Empregador
DURVAL ISRAEL - Suplente de Juiz Empregado
(G. Reg. nº 3.248)

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTONIO ALVES TEIXEIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 95/77

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Mary Silva Ribeiro, ocupante do cargo de "Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal desta Assembléia Legislativa, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 07.11 a 21.11.77.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 28 de novembro de 1977.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 3.244)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86/77 - DE 29/11/1977.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede Título de "Cidadão do Pará" ao industrial Mustafá Morhy, e dá outras providências.

Art. 1º - É concedido Título de "Cidadão do Pará", ao industrial Mustafá Morhy, como público reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados à coletividade paraense.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa reunir-se-á em Sessão Especial, em dia e hora a serem marcados pela Mesa Diretora, para proceder à entrega da honraria de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de 11 de 1977.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 3.241)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/77 - DE 29/11/77.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede Título de "Honra ao Mérito" à Professora Mariana da Silva Chuva, e dá outras providências.

Art. 1º - É concedido Título de "Honra ao Mérito" à Professora Mariana da Silva Chuva, pelos relevantes serviços prestados à educação no Estado do Pará.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa reunir-se-á em Sessão Especial em dia e hora previamente designados para proceder à entrega da honraria de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1977.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 3.242)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89/77 - DE 30/11/77.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Governo do Estado a celebrar como Interviente contrato de Empréstimo com o Banco Nacional da Habitação (BNH) como mutuante e, como mutuário a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB/PA).

Art. 1º - Fica autorizado a celebrar contrato de empréstimo com o Banco Nacional da Habitação (BNH) como mutuante e como mutuário a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB/PA) com interveniência do Estado do Pará, no valor de Cr\$ 30.852.622,80 (Trinta milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a 144.306 Unidades Padrão de Capital (UPC), destinados à produção e refinanciamento para comercialização de 461 unidades habi-

tacionais do "Conjunto Cidade Nova III", no Município de Ananindeua no Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de 11 de 1977.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 91/77 - DE 29/11/1977.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Aprova o Convênio nº 158/77, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Estado do Pará.

Art. 1º - É aprovado o Convênio nº 158/77, firmado em 07 de outubro de 1977, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura, para execução do Projeto "Produção de Sementes e Mudanças Forrageiras", no município de Capitão Poço, constante do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense - PRONORPAR.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1977.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 3.243)

PORTARIA Nº 98/77

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o art. 145 da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), à funcionária Elma de Souza Gonçalves, ocupante do cargo de "Taquígrafo Parlamentar Classe B", do Quadro Geral desta Assembléia Legislativa, a gratificação adicional de quinze por cento (15%) sobre o respectivo vencimento a partir do mês de novembro por ter completado vinte anos de serviço público.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1977.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/77

Processo nº 38.338

TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. João

Ferreira, Ex-Prefeito Municipal de ALENQUER.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do art. 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado

três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ferreira, Ex-Prefeito Municipal de ALENQUER, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de ALENQUER, exercício de 1976 (período de 1º de janeiro a 21 de maio), não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 17 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.130 - Dias: 30 11 6, 10 12 77)

EDITAL Nº 89/77

Processo nº 37.584

De Citação, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. Waldemar Viana de Andrade, Ex-Prefeito Municipal de Oeiras do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Waldemar Viana de Andrade, Ex-Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 37.584 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.

Belém, 17 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.130 - Dias: 30 11 6, 10 12 77)

EDITAL Nº 90/77

Processo Nº 33.614

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Raimundo Paulo de Aquino, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Santarém-Novo.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Paulo de Aquino, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Santarém-Novo, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 33.614, referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água de Santarém-Novo, exercício de 1975.

Belém, 17 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.130 - Dias: 30/11 6, 10/12/77)

EDITAL Nº 91/77

Processo Nº 37.810

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, Ex-Prefeito Municipal de JURUTI.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, Ex-Prefeito Municipal de JURUTI, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 37.810, referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de JURUTI, exercício de 1976.

Belém, 17 de novembro de 1977

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.130 - Dias: 30/11 6, 10/12/77)

EDITAL Nº 92/77

Processo Nº 36.646

De Citação, com prazo de quinze (15) dias aos Sr. Mário Pinheiro Salomão, Ex-Prefeito Municipal de MARACANÁ.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 201 do Regimento, cita através do presente Edital que será publicado três (3) vezes no

prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Mário Pinheiro Salomão, Ex-Prefeito Municipal de MARACANÁ, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 36.646 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de MARACANÁ, exercício financeiro de 1976.

Belém, 17 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.130 - Dias: 30/11 6, 10/12/77)

EDITAL Nº 93 77

Processo nº 37.210

De Citação, como prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Florival Nogueira da Silva, Ex-Prefeito Municipal de VIGIA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Florival Nogueira da Silva, Ex-Prefeito Municipal de VIGIA, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 37.210 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de VIGIA, exercício financeiro de 1976.

Belém, 17 de novembro de 1977

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.130 - Dias: 30 11,6, 10 77)

EDITAL Nº 94/77

PROCESSO Nº 37.336

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Dr. ALBERTO MARANHÃO LIMA, ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Dr. Alberto Maranhão Lima, ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 37.336, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, exercício de 1976.

Belém, 22 de novembro de 1977

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.208 - Dias: 03, 06 e 13.12.77)

EDITAL Nº 95/77

PROCESSO Nº 37.159

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ AUGUSTO ÁLVARES, ex-Presidente do CDM do SAAE de Oeiras do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. JOSÉ AUGUSTO ÁLVARES, ex-Presidente do CDM do SAAE de Oeiras do Pará, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 37.159, referente à Tomada de Contas do SAAE de Oeiras do Pará, exercício de 1976.

Belém, 23 de novembro de 1977

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 3.208 - Dias: 03, 06 e 13/12/77)

EDITAL Nº 96/77

PROCESSO Nº 37.334
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. OSVALDO SAMPAIO DE LIMA, ex-Prefeito Municipal de AUGUSTO CORRÊA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado o Sr. OSVALDO SAMPAIO DE LIMA, ex-Prefeito Municipal de AUGUSTO CORRÊA, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 37.334, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA, exercício de 1976.

Belém, 25 de novembro de 1977

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.208 - Dias: 03, 06 e 13/12/77)

EDITAL Nº 97/77

PROCESSO Nº 36.446
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. HAMILTON REIS DE SOUSA, ex-Prefeito Municipal de BARCARENA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. HAMILTON REIS DE SOUSA, ex-Prefeito Municipal de BARCARENA, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 36.446, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de BARCARENA, exercício de 1976.

Belém, 25 de novembro de 1977

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.208 - Dias: 03, 06 e 13/12/77)

EDITAL Nº 98/77

PROCESSO Nº 36.752
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. VICENTE DOS SANTOS MONTEIRO, ex-Prefeito Municipal de INHANGAPI.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. VICENTE DOS SANTOS MONTEIRO, ex-Prefeito Municipal de INHANGAPI, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 36.752, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de INHANGAPI, exercício de 1976.

Belém, 25 de novembro de 1977

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.208 - Dias: 03, 06 e 13/12/77)

EDITAL Nº 99/77

PROCESSO Nº 37.757
DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. CRISTÓVÃO DE JESUS CORRÊA, ex-Prefeito Municipal de Santarém-Novo.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. CRISTÓVÃO DE JESUS CORRÊA, ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM-NOVO, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 37.757, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de SANTARÉM-NOVO, exercício financeiro de 1976.

Belém, 25 de novembro de 1977

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.208 - Dias: 03, 06 e 13/12/77)

ACORDÃO Nº 10.033

(Processo Nº 36.700)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0822, de 09.09.77, remete a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0231, de 06 de setembro de 1977, que reforma "ex-officio" na mesma graduação, o Soldado PM CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, pertencente à Companhia de Rádio Patrulha da Polícia Militar do Pará, de acordo com os artigos 93, 94, item II, 96, item IV e 98, parágrafos 1º e 2º, letra c, da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 96, inciso 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 26.551,20 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento	1.924,00
— Tempo de Serviço — 5%	96,20
— Habilitação Militar — 10%	192,40
Provento Mensal	Cr\$ 2.212,60
Provento Anual	Cr\$ 26.551,20

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE —
Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3214)

ACORDÃO Nº 10.034

(Processo nº 37.772)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0780 de 18.08.77, remete a registro a este Tribunal a Portaria nº 0204 de 16 de agosto de 1977, que aposenta Celso Melo, no cargo de Advogado de Ofício, lotado no Ministério Público do Estado, de acordo com os artigos nºs 110, item III e 111, item I, letra a, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 10.000,00
- Adicional por tempo de serviço - 20 %	2.000,00
Provento mensal	12.000,00
Provento anual	144.000,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3.214)

ACORDÃO Nº 10.035

(Processo nº 37.789)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Emilio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0752, de 11.08.77, remeteu a este Tribunal a aposentadoria de Júlia da Silva Teles, na função de Lavadeira, Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Colégio Estadual "Lauro Sodré" da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0196, de 09.08.77, de acordo com os artigos 110, item I e III, letra b, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 11.468,16 (Onze Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Cruzeiros e Dezesseis Centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 868,80
- Adicional por Tempo de Serviço - 10%	86,88
Provento mensal	Cr\$ 955,68
Provento anual	Cr\$ 11.468,16

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador.

(G. Reg. nº 3.237)

ACORDÃO Nº 10.036

(Processo nº 37.846)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0782, de 19.08.77, remeteu a este Tribunal, a Portaria nº 0207, de 16 de agosto de 1977, que aposenta Francisco Silvestre Costa, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Higiene da Alimentação do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os artigos 110, item III e 111, itens I, letra a) e II, parágrafo 1º, da Constituição do Estado do Pará

(Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 86, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 12.351,00 (Doze Mil Trezentos e Cinquenta e Um Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 895,00
- Adicional por Tempo de Serviço 15 %	134,25

Provento mensal 1.029,25

Provento anual Cr\$ 12.351,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3.214)

ACORDÃO Nº 10.037

(Processo nº 32.583)

Requerente: Sr. Milton de Nazaré Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Caetano de Odivelas.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Milton de Nazaré Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Caetano de Odivelas, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 36.703,92 (Trinta e Seis Mil, Setecentos e Três Cruzeiros e Noventa e Dois Centavos), referente ao exercício financeiro de 1974, havendo comprovado Cr\$ 27.248,76 (Vinte e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Cruzeiros e Setenta e Seis Centavos), passando para 1975, o saldo de Cr\$ 9.455,16 (Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros e Dezesseis Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Milton de Nazaré Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Caetano de Odivelas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 36.703,92 (Trinta e Seis Mil, Setecentos e Três Cruzeiros e Noventa e Dois Centavos), referente ao exercício financeiro de 1974, da qual o saldo de Cr\$ 9.455,16 (Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros e Dezesseis Centavos), passa para 1975, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3.214)

ACORDÃO Nº 10.038

(Processo nº 33.245)

Requerente: Sr. Milton de Nazaré Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Caetano de Odivelas.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Milton de Nazaré Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Caetano de Odívelas, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal a sua prestação de contas na importância de Cr\$ 44.837,30 (Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Trinta Centavos) relativa ao exercício financeiro de 1975, havendo comprovado Cr\$ 27.608,41 (Vinte e Sete Mil Seiscentos e Oito Cruzeiros e Quarenta e Hum Centavos), passando para 1976, o saldo de Cr\$ 17.228,89 (Dezessete Mil Duzentos e Vinte e Oito Cruzeiros e Oitenta e Nove Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Milton de Nazaré Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Caetano de Odívelas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 44.837,30 (Quarenta e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Trinta Centavos), recebida no exercício financeiro de 1975, da qual o saldo de Cr\$ 17.228,89 (Dezessete Mil Duzentos e Vinte e Oito Cruzeiros e Oitenta e Nove Centavos), passa para 1976, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador.

ACORDÃO Nº 10.039
(Processo nº 33.987)

Requerente: Cel. Joubert Siqueira, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Cel. Joubert Siqueira, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal a prestação de contas do referido Órgão, na importância de Cr\$ 53.090.907,09 (Cinquenta e Três Milhões, Noventa Mil, Novecentos e Sete Cruzeiros e Nove Centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor do Cel. Douglas Farias de Souza (período de janeiro a março) na importância de Cr\$ 1.841.583,08 (Hum Milhão, Oitocentos e Quarenta e Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Cruzeiros e Oito Centavos) o Cel. Carlos Alberto Moreira (período de abril a dezembro) na importância de Cr\$ 51.249.324,01 (Cinquenta e Hum Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Cruzeiros e Hum Centavo), recebidas do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3.214)

ACORDÃO Nº 10.040
(Processo nº 36.040)
2º julgamento

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0959, de 18.10.77, remeteu a este Tribunal a reforma "ex-officio" do 3º Sargento PM Raimundo Hércules Lira Corrêa, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, nos termos da Portaria nº 0256, de 12.10.77, de acordo com os artigos 93 e 94, item II, 96, item IV e 98, parágrafos 1º e 2º, letra b, da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com os artigos 20 e 21, item V e 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 48.438,00 (Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Trinta e Oito Cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Tenente	Cr\$ 3.510,00
- Tempo de Serviço - 5 %	175,50
- Habilitação Militar - 10 %	351,00

Provento mensal	Cr\$ 4.036,50
-----------------	---------------

Provento anual	Cr\$ 48.438,00
----------------	----------------

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3.214)

ACORDÃO Nº 10.041
(Processo Nº 36.703)

Requerente: Sr. GREGÓRIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Responsável pelo Grupo de Trabalho do CENTRO COMUNITARIO DA COREIA (ESCOLA PAPA JOÃO XXIII).

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. GREGÓRIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Responsável pelo Grupo de Trabalho do CENTRO COMUNITARIO DA COREIA (ESCOLA PAPA JOÃO XXIII), remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1976, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. GREGÓRIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Responsável pelo Grupo de Trabalho do CENTRO COMUNITARIO DA COREIA (ESCOLA PAPA JOÃO XXIII), relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3214)

ACORDÃO Nº 10.042
(Processo Nº 36.745)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0822, de 09 de setembro de 1977, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0227, de 06 de setembro de 1977, que aposenta VALENCIA DA SILVA PONTES, no cargo de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Centro de Saúde nº 2, do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os artigos 110, item I e III, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II e 167 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 10.425,60 (Dez Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Cruzeiros e Sessenta Centavos), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3214)

ACORDÃO Nº 10.043
(Processo Nº 36.779)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0822, de 09.09.77, remete a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0230, de 06 de setembro de 1977, que reforma ex-officio, do Soldado PM JAIME COELHO DE LIMA, pertencente à Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Pará, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96, item IV, 97 e 98, parágrafo 1º e 2º letra c, da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 96, inciso 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 25.396,80 (Vinte e Cinco Mil Trezentos e Noventa e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento	1.924,00
— Habilitação Militar — 10%	192,40
Provento Mensal — Cr\$	2.116,49
Provento Anual — Cr\$	25.396,80

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3214)

ACORDÃO Nº 10.044

(Processo Nº 36.874)

Requerente: Sr. LEONARDO MORAES MACIEL, Responsável pela Administração do Serviço Autônomo de Água de Portel.

Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. LEONARDO MORAES MACIEL, Responsável pela Administração do Serviço Autônomo de Água de Portel, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 108.477,22 (Cento e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Cruzeiros e Vinte e Dois Centavos), recebida no exercício financeiro de 1976, havendo comprovado Cr\$ 106.143,33 (Cento e Seis Mil, Cento e Quarenta e Três Cruzeiros e Trinta e Três Centavos), passando para 1977, o saldo de Cr\$ 2.333,89 (Dois Mil, Trezentos e Trinta e Três Cruzeiros e Oitenta e Nove Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovado fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. LEONARDO MORAES MACIEL, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 108.477,22 (Cento e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Cruzeiros e Vinte Dois Centavos), recebida no exercício financeiro de 1976, da qual o saldo de Cr\$ 2.333,89 (Dois Mil, Trezentos e Trinta e Três Cruzeiros e Oitenta e Nove Centavos), passa para 1977, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3214)

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa OFICIAL**